

GREYCIANNE MENDES COSTA

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um
estudo a partir do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São
Luís/MA

São Luís
2025

GREYCIANNE MENDES COSTA

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um estudo a partir do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/ MA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para fins de obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Lília Penha Viana Silva

São Luís
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Mendes Costa, Greycianne.

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE : um estudo a partir do Centro Socioeducativo de
Internação do São Cristóvão em São Luís/ MA / Greycianne
Mendes Costa. - 2025.

115 f.

Orientador(a): Lília Penha Viana Silva.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2025.

1. Adolescências. 2. Socioeducação. 3. Medidas
Socioeducativas. 4. Privação de Liberdade. 5. Plano
Individual de Atendimento. I. Penha Viana Silva, Lília.
II. Título.

GREYCIANNE MENDES COSTA

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um estudo a partir do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/ MA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para fins de obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Data da Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Lilia Penha Viana Silva (Orientadora)

Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Cristiana Costa Lima

Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Carla Cecilia Serrão Silva

Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

RESUMO

O presente estudo analisa a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, com o objetivo de refletir sobre o conteúdo e cumprimento das ações propostas enquanto instrumento pedagógico, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e ratificado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012. A pesquisa foi desenvolvida no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC), em São Luís/MA, fundamentada no materialismo histórico-dialético, que busca analisar a realidade em constante transformação. Parte-se da premissa de que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é, em essência, produto do meio em que vive, sendo sua trajetória marcada pelas relações de classe e raça que o constituem. Os procedimentos metodológicos adotados envolveram revisão de literatura e análise de 24 PIAs e 24 Relatórios de Avaliação de Medida Socioeducativa do CSIC. O texto discute as medidas socioeducativas no contexto da doutrina da proteção integral, destacando marcos históricos e legais relevantes na luta pela garantia de direitos de adolescentes e jovens em conflito com a lei no Brasil, além de destacar o estudo acerca das adolescências, medidas socioeducativas e privação de liberdade, articulando-as ao atendimento socioeducativo em contexto de privação de liberdade no estado do Maranhão. A partir da análise da Política Socioeducativa Maranhense, o estudo apresenta dados sobre o atendimento realizado, relaciona essas informações com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano Político Sociopedagógico (PPS) da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), instituição responsável pela execução do programa socioeducativo no estado. O PIA é abordado como uma ferramenta de análise social e política, permitindo refletir sobre sua função enquanto instrumento de garantia de direitos. Por fim, o estudo demonstra que a implementação do PIA como instrumento pedagógico no CSISC, apesar dos avanços no sistema socioeducativo maranhense, ainda enfrenta dificuldades em sua execução. Essas dificuldades decorrem, principalmente, da ausência de um planejamento prévio que anteceda a pactuação e a efetividade das metas e estratégias alinhadas às necessidades individuais dos adolescentes conforme as diretrizes estabelecidas pelo SINASE.

Palavras-chave: adolescências; socioeducação; medidas socioeducativas; privação de liberdade e Plano Individual de Atendimento.

ABSTRACT

This study analyzes the implementation of the Individual Care Plan (PIA) for adolescents under a socio-educational measure of deprivation of liberty, with the aim of reflecting on the content and fulfillment of the actions proposed as a pedagogical instrument, as established by the Statute of the Child and Adolescent (ECA), Law No. 8,069/1990, and ratified by the National System of Socio-Educational Care (SINASE), Law No. 12,594/2012. The research was carried out at the São Cristóvão Socio-Educational Detention Center (CSISC), in São Luís/MA, based on historical-dialectical materialism, which seeks to analyze reality in constant transformation. It is based on the premise that adolescents undergoing a socio-educational measure are, in essence, a product of the environment in which they live, and that their trajectory is marked by the class and race relations that make them up. The methodological procedures adopted involved a literature review and analysis of 24 PIAs and 24 CSIC Socio-Educational Measure Evaluation Reports. The text discusses socio-educational measures in the context of the doctrine of integral protection, highlighting relevant historical and legal milestones in the struggle to guarantee the rights of adolescents and young people in conflict with the law in Brazil, as well as highlighting the study of adolescence, socio-educational measures and deprivation of liberty, linking them to socio-educational care in the context of deprivation of liberty in the state of Maranhão. Based on an analysis of Maranhão's socio-educational policy, the study presents data on the care provided, relates this information to the National Socio-Educational Care System and the Socio-Pedagogical Political Plan (PPS) of the Foundation for Children and Adolescents (FUNAC), the institution responsible for implementing the socio-educational program in the state. The PIA is approached as a tool for social and political analysis, allowing us to reflect on its function as an instrument for guaranteeing rights. Finally, the study shows that the implementation of the PIA as a pedagogical tool in the CSISC, despite advances in the socio-educational system in Maranhão, still faces difficulties in its execution. These difficulties stem mainly from the lack of prior planning that precedes the agreement and effectiveness of the goals and strategies aligned with the individual needs of the adolescents in accordance with the guidelines established by SINASE.

Keywords: adolescence; socio-educational measures; deprivation of liberty and Individual Care Plan.

Dedico este trabalho aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cujas vidas foram marcadas pela violação de direitos e pela experiência da prática infracional e da privação de liberdade. Também dedico a todos os profissionais que atuam nesse espaço sociocupacional complexo que é a Socioeducação, comprometidos com a missão de garantir direitos e promover transformações. Que este trabalho possa servir como uma contribuição para a reflexão crítica sobre os desafios e possibilidades do sistema socioeducativo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me permitir a concretização dessa meta.

A Professora Dra. Lília Penha Viana Silva, por sua orientação, pelos momentos de reflexão e pela empatia e compreensão nos momentos sensíveis vivenciados.

A minha linda filha, Anne Caroline, razão da minha vida e minha amiga em todas as horas. Você pode contar comigo em todos os momentos, meu amor.

Aos meus pais, Ângela e Cosme, que são grandes exemplos de vida.

Aos meus filhos do coração, Polyana Costa, Layanne Costa e Paulo Jr., e às minhas netinhas, Ayla Cristina e Maria Eduarda, minhas alegrias.

Ao meu esposo, Paulo Sérgio, pelo apoio de sempre.

Às minhas referências da Socioeducação, com quem tanto aprendi: Alexandrina Abreu (Lili), Tereza Neumann e Norma Solange.

À Marcella Miranda pelo apoio e incentivo desde os primeiros passos dessa jornada.

Às minhas companheiras na Socioeducação, que se tornaram amigas para a vida: Margareth Santos, Credimis Mendes, Walnita Fonseca, Silvia Vale, Beatriz Castro, Giselly Gonçalves, Lusía Bruno, Rosália de Laura, Maria Antônia Azevedo, Alessandra Dias e Lucia Régia. A todas, minha gratidão pelo incentivo ao longo dessa trajetória e pelos diálogos críticos e felizes sobre esse espaço sociocupacional tão desafiador.

Em especial, à Maria Lúcia Botão, companheira e amiga, cuja presença e palavras de força e incentivo foram fundamentais nesse percurso.

As minhas queridas Bárbara Pereira, Bruna Andrade, Maria de Jesus, Sâmella Pacheco e a Renan Silva, que tive o privilégio de conhecer no Programa de Políticas Públicas. A convivência com vocês foi um aprendizado valioso.

À amiga Carmem Lúcia, quem o universo me permitiu compartilhar tanto na graduação quanto neste momento, pelo apoio e incentivo inestimáveis.

[...] as pessoas não estão sempre iguais,
ainda não foram terminadas - (...) vão sempre mudando. Afinam ou
desafinam.

Guimarães Rosa

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -Distribuição de adolescentes no sistema socioeducativo em 2017	45
Gráfico 2 - Comparação de número de adolescentes e número de atendimentos socioeducativos de 2015 a 2019	54
Gráfico 3 - Comparativo do número de adolescentes atendidos e atendimentos realizados de 2020 a 2023.....	55
Gráfico 4 - Comparativo dos Atendimentos na Internação por Centro Socioeducativo (2020-2023)	56
Gráfico 5 - Caracterização dos adolescentes/jovens atendidos na Internação por idade em 2023	58
Gráfico 6 - Caracterização dos adolescentes / jovens atendidos na Internação por raça/etnia em 2023	59
Gráfico 7 - Existência do Plano Individual de Atendimento (PIA).....	65
Gráfico 8 - Características do Plano Individual de Atendimento (PIA)	66
Gráfico 9 - Cidades de origem dos adolescentes - PIAs 2019 e 2020	80

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	32
Figura 2 - Mapa dos Centros Socioeducativos de Atendimento da FUNAC.....	51
Figura 3 - Procedimento de Atendimento no Percurso Sociopedagógico	72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Eixo Educação - Metas e Estratégias dos PIAs 2019 e 2020.....	85
Quadro 2 - Eixo Educação - Resultados dos Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020).....	85
Quadro 3 - Eixo Saúde - Metas / Estratégias dos PIAs e Resultados Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)	88
Quadro 4 - Eixo Profissionalização - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)	91
Quadro 5 - Eixo Cidadania - Metas / Estratégias dos PIA' s e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020).....	93
Quadro 6 - Eixo Convivência Familiar e Comunitária - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020).....	95
Quadro 7 - Eixo Esporte, Cultura e Lazer - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)	96

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de Adolescentes – Meio Fechado/2017	44
Tabela 2 - Distribuição dos/as adolescentes e das unidades socioeducativas por unidade da federação em 2023.	48
Tabela 3 - Número de adolescentes atendidos na Internação quanto ao ato infracional	56
Tabela 4 - Perfil dos adolescentes - PIAs 2019 e 2020	78
Tabela 5 - Tempo de pactuação dos PIAs 2019 e 2020	82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CAPSad – Centro de Atenção Psicossocial

CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

CEDCA – Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEE/MA – Conselho Estadual de Educação

CEMARC – Central de Marcação de Consultas

CG.SINASE – Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas

CGAS – Coordenação de Assuntos Socioeducativos

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

CIRAM – Central Integral de Regulação Ambulatorial

CJE – Centro de Juventude Eldorado

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal

CPSE – Coordenação de Medidas Socioeducativas

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSIS – Centro Socioeducativo de Internação Semear

CSISC – Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão

CSISJR – Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar

CSISNV – Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EEJA – Exame Estadual de Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA PPL – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade

ENEM PPL – Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa com privação de liberdade

FEBEM/MA – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão

FUNAC – Fundação da Criança e do Adolescente

IEMA – Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

LA – Liberdade Assistida

OMS – Organização Mundial da Saúde
PIA – Plano Individual de Atendimento
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
POP – Programa de Orientação Profissional
PPS – Projeto Político-Sociopedagógico
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SAM – Serviço de Assistência aos Menores
SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDES – Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social
SEDIHPOP – Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
SEEDUC – Secretaria de Educação do Maranhão
SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde
SES – Secretaria de Estado da Saúde
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SIMATEC – Empresa de Serviços de Instalação e Manutenção
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
STF – Supremo Tribunal Federal
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 DA REPRESSÃO À PROTEÇÃO: construção histórica e marco legal das medidas socioeducativas no Brasil e no Maranhão	23
2.1 Marcos temporais e legais da proteção integral e garantia de direitos nas Medidas Socioeducativas no Brasil	23
2.2 O Estado da Arte da Política Socioeducativa no Maranhão: a atuação da FUNAC	49
3 O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: desafios e limites para implementação no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/MA.....	63
3.1 O Plano Individual de Atendimento como possibilidade pedagógica no cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade	64
3.2 A Implementação do Plano Individual de Atendimento no Centro Socioeducativo do São Cristóvão: metas, estratégias e desafios na sua efetivação	71
4 CONCLUSÃO	98
REFERÊNCIAS	102
ANEXO A - INSTRUMENTAL DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) - FUNAC	112

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação denominada *O Plano Individual de Atendimento na privação de liberdade: um estudo a partir do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/MA*, foi desenvolvida no âmbito do Curso de Mestrado em Políticas Públicas no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Inserida na área de concentração Políticas Sociais e Programas Sociais e na linha de pesquisa Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero, esta pesquisa tem como objeto de estudo o Plano Individual de Atendimento (PIA) na Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, com foco na elaboração e cumprimento das metas propostas conforme eixos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a partir da análise dos PIAs e dos respectivos Relatórios Individuais de execução da Medida Socioeducativa no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, em São Luís/MA.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, estabelece em seu artigo 227 que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, reconhece-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, demandando proteção e atendimento especializado.

Essa nova concepção constitucional rompeu com o paradigma do antigo Código de Menores de 1970, que utilizava o termo “menor em situação irregular” para designar crianças e adolescentes desassistidos materialmente, abandonados, vítimas de maus-tratos, autores de infração ou considerados, crianças e adolescentes pobres. Esse avanço foi consolidado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, que instituiu a doutrina da proteção integral, garantindo direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social.

Segundo Carrano (2002 *apud* Pereira; Gomes, 2017), a definição de juventude e adolescência não pode ser reduzida a uma faixa etária fixa, pois essas categorias são construções sociais e históricas que variam conforme o contexto e a estrutura humana. Oliveira (2006 *apud* Oliveira; Valente, 2017, p. 38) reforça essa perspectiva ao afirmar que a puberdade não é somente um evento biológico, mas

também um fenômeno influenciado por variáveis ambientais, econômicas e culturais, possuindo diferentes significados sociais conforme o grupo e as circunstâncias institucionais na qual o indivíduo está inserido.

Nesse sentido, as políticas públicas voltadas à adolescência devem reconhecer a existência de múltiplas adolescências, diferenciando as experiências socioculturais e desafios enfrentados por diversos grupos sociais, conforme apontam Pereira e Gomes (2017).

Nessa direção, o atendimento direcionado aos adolescentes em conflito com a lei não pode ser tratado isoladamente, mas deve ser articulado entre diferentes políticas públicas e sociais, conforme previsto pela Lei 12.597/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse sistema não somente busca a responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais, também se pauta em desenvolver ações no atendimento socioeducativo com preceitos fundamentados nos Direitos Humanos que contribuam para a construção de novos projetos de vida, garantindo-lhes direitos fundamentais e articulação com outras políticas sociais.

O conceito de Socioeducação, introduzido com a regulamentação das medidas socioeducativas pelo ECA, representa um marco legal fundamental para a garantia dos direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos. O SINASE, instituído pela Lei n.º 12.594/12, configura-se como uma política pública voltada à inclusão social, regulamentando a execução das medidas socioeducativas e assegurando a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes que praticaram ato infracional.

É importante destacar que a natureza jurídica das medidas socioeducativas abarca três dimensões principais: a sancionatória e restritiva de direitos; a responsabilização sobre o ato praticado e seu significado pessoal e social; e a garantia de direitos sociais, considerando a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos. Embora as medidas socioeducativas previstas na legislação brasileira apresentem aspectos coercitivos, sua essência deve ser pautada por princípios educativos e pedagógicos.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é definido como um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o/a adolescente” (Brasil, 2012). O artigo 53 da Lei 12.594/12 estabelece que esse instrumento deve ser elaborado de maneira colaborativa, sob a responsabilidade da

equipe técnica do programa de atendimento, com a participação efetiva do/a adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento é uma condição essencial para a execução das medidas socioeducativas e desempenha um papel fundamental tanto na aplicabilidade da medida quanto na garantia dos direitos dos adolescentes, uma vez que documenta todo o processo socioeducativo, assegurando o acompanhamento sistemático de sua trajetória.

Embora a responsabilidade pela elaboração e execução do PIA recaia sobre a equipe técnica de referência, com a participação ativa do/a adolescente e de sua família, a efetividade está condicionada ao engajamento de toda a comunidade socioeducativa, que atua direta ou indiretamente no atendimento. Assim, o PIA configura-se como um instrumento coletivo, construído de forma compartilhada e articulada entre os diversos sujeitos envolvidos no processo socioeducativo.

Para além de sua dimensão burocrática, o PIA deve ser compreendido como um recurso estratégico para qualificar a intervenção socioeducativa, promovendo ações integradas e articuladas com diferentes áreas do atendimento socioeducativo. Nesse sentido, a perspectiva do SINASE, ao reconhecer a complexidade do atendimento a adolescentes em conflito com a lei, reforça a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, favorecendo um acompanhamento mais qualificado e direcionado à construção de novos projetos de vida.

A motivação para a realização deste estudo surgiu ao longo da trajetória profissional da pesquisadora como assistente social na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), iniciada em 2014. Foram dez anos de atuação nesse espaço sociocupacional, integrando equipes multiprofissionais na execução de medidas socioeducativas, tanto na medida cautelar quanto na privação de liberdade. Durante esse período, diversas inquietações surgiram, entre elas sobre a pactuação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a concretização de suas metas.

Ao longo dessa trajetória na socioeducação, a autora desenvolveu estudos na área, destacando-se sua especialização em Sistema Prisional, Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos, pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF) em 2016, quando defendeu a monografia intitulada *A metodologia de fases de atendimento na internação: sua contribuição no processo socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei*.

Em 2018, durante a Especialização em Políticas Públicas da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), participou da produção de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em formato de livro, abordando os desafios da intersetorialidade na execução da medida de internação masculina na região metropolitana de São Luís/MA. Dentro dessa produção, a autora contribuiu com o artigo *“Reinserção escolar de adolescentes e jovens na medida socioeducativa de internação: uma análise no Centro de Juventude Eldorado em São Luís – MA”*, aprofundando sua reflexão sobre a socioeducação e o impacto das medidas socioeducativas na trajetória escolar dos adolescentes em privação de liberdade.

Outras pesquisas realizadas no âmbito da Socioeducação foram apresentadas como comunicações orais e publicadas nos anais dos respectivos eventos: *A convivência familiar dos adolescentes em medida socioeducativa de internação: uma análise no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís – MA*, apresentada no XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 2019; *O trabalho do/a assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios no acompanhamento da medida no contexto da pandemia da Covid-19*, apresentada no XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 2022; e *A prática de ato infracional como expressão da questão social*, apresentada pela autora no XVIII Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social, no ano em curso.

No período de 2019 e 2020 analisado nesta pesquisa, a pesquisadora atuou como integrante da equipe socioeducativa, com envolvimento direto no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Essa experiência possibilitou um olhar técnico e próximo sobre a execução das ações previstas nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), assim como sobre as dinâmicas institucionais e os desafios do trabalho socioeducativo no cotidiano das unidades.

Embora seu papel profissional tenha proporcionado uma compreensão aprofundada das práticas e estratégias adotadas, é importante destacar que, nesta pesquisa, o enfoque busca equilibrar essa vivência com uma abordagem analítica e metodológica fundamentada nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e na literatura especializada. Dessa forma, os dados e reflexões apresentados foram tratados com imparcialidade científica, ainda que

tragam, em alguns momentos, nuances interpretativas enriquecidas pela experiência prática no campo.

Assim, a pesquisa, que se insere no campo da política socioeducativa, teve como objetivo geral analisar o Plano Individual de Atendimento no contexto da privação de liberdade em São Luís/MA. Diante da centralidade do PIA no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, torna-se essencial analisar como este instrumento é aplicado na prática. Como objetivos específicos, configurar as medidas socioeducativas considerando os princípios da Proteção Integral previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; caracterizar o PIA no contexto da privação de liberdade, a partir das designações do SINASE e sua implementação no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC).

A análise considera a estrutura do Plano Individual de Atendimento, seus eixos e os desafios na efetivação das metas pactuadas. Embora seja um instrumento essencial para nortear o processo socioeducativo, sua implementação enfrenta desafios que merecem atenção. Será que os prazos legais para a pactuação do PIA são efetivamente respeitados? As metas e estratégias estabelecidas consideram de fato as condições concretas dos adolescentes em cumprimento de medida? A análise dos PIAs e Relatórios de Avaliação permite verificar se o PIA cumpre a função de promover um atendimento individualizado, independentemente do tempo de cumprimento da medida socioeducativa.

No que se refere à abordagem metodológica e aos dados coletados, a presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, por buscar uma compreensão aprofundada do fenômeno estudado. Neste aspecto, corrobora com Minayo (2010) que a pesquisa qualitativa responde a questões particulares. A pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações e atitudes, a uma possibilidade de uma análise mais profunda das relações, dos processos e fenômenos que não podem ser quantificados.

Para a coleta de informações, foram adotados os seguintes procedimentos técnicos: pesquisa bibliográfica, por meio da leitura e análise de teses, dissertações, livros e artigos acadêmicos pertinentes à temática; pesquisa documental, com exame de leis, decretos, relatórios de gestão da FUNAC, o Projeto Político Sociopedagógico da FUNAC, os PIAs pactuados no Centro Socioeducativo de Internação do São

Cristóvão (CSISC) admitidos nos anos de 2019 e 2020 e Relatórios de Avaliação de MSE.

Assim, a pesquisa segue com base nos princípios da análise documental, voltada para o estudo de 30% dos PIAs pactuados no CSISC, no período de 2019 a 2020. Do total de 77 PIAs elaborados no referido período, foram analisados 24 documentos, correspondendo à amostra definida para o estudo. Embora a análise de 30% dos PIAs ofereça um panorama representativo, reconhece-se que a amostra não abarca a totalidade das experiências dos adolescentes atendidos no CSISC. Contudo, os resultados alcançados com a pesquisa podem contribuir significativamente para a compreensão das dinâmicas de execução do PIA e efetividade dos objetivos pactuados juntamente com os adolescentes.

Para atingir os objetivos da pesquisa, adotou-se a perspectiva crítico dialética por possibilitar a análise da realidade sócio-histórica como uma totalidade dinâmica e contraditória, na qual os fenômenos sociais devem ser analisados em sua inter-relação e movimento (Marx, 2007). Partindo desse pressuposto, reconhece-se que os procedimentos de pesquisa não são neutros, mas orientados por intencionalidades e ancorados em determinadas posturas teórico-metodológicas. Dessa forma, o pesquisador deve buscar uma apropriação crítica do conhecimento já produzido, revisá-lo e ressignificá-lo à luz da realidade concreta, exigindo criatividade e imaginação na construção da análise (Netto, 2011, p. 25).

A pesquisa está estruturada em duas seções, além da introdução e das referências. A primeira seção, intitulada ***Da repressão à proteção: construção histórica e marco legal das medidas socioeducativas no Brasil e no Maranhão***, apresenta os marcos temporais e legais que fundamentam a Proteção Integral e a garantia de direitos no âmbito das medidas socioeducativas no Brasil. Nesse contexto, analisa-se a transição do modelo menorista e da noção de “situação irregular” para o novo paradigma da proteção especial, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Esse avanço, consolidado por legislações nacionais e internacionais, assegura não apenas a proteção, mas também a implementação de políticas que garantam os direitos desses indivíduos. No caso específico dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, essa concepção orienta a construção de estratégias que conciliam a responsabilização pelo ato infracional com a oferta de oportunidades para sua reinserção social. Segue ainda analisando a Política

Socioeducativa no estado do Maranhão, apresentando a FUNAC, responsável pela execução das medidas de restrição e privação de liberdade.

A segunda seção denominada ***O Plano Individual de Atendimento no contexto de privação de liberdade: desafios e limites para implementação no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/MA***, analisa o PIA como um instrumento pedagógico essencial para a estruturação das estratégias de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, o PIA é compreendido não apenas como um documento formal, mas como um recurso norteador que visa à construção de ações individualizadas e integradas, promovendo a articulação entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo socioeducativo.

Assim, o Plano Individual de Atendimento no Centro Socioeducativo é analisado de forma crítica, destacando os eixos com suas respectivas metas e estratégias, bem como os desafios no cumprimento do planejado. Busca-se que os resultados desta pesquisa fomentem reflexões sobre os desafios e potencialidades desse instrumento, impulsionando avanços na socioeducação e fortalecendo sua função pedagógica e inclusiva, de modo a assegurar um atendimento mais qualificado e alinhado aos princípios da Proteção Integral.

2 DA REPRESSÃO À PROTEÇÃO: construção histórica e marco legal das medidas socioeducativas no Brasil e no Maranhão

Esta seção pretende contextualizar a transição histórica que levou à construção da Doutrina da Proteção Integral, destacando seu fundamento na concepção da população infanto-juvenil como sujeitos de direitos. Para isso, realiza uma breve abordagem histórica sobre o reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos, ancorado em uma nova cultura da infância e da adolescência. Evidencia-se a institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que tenha praticado ato infracional.

Além disso, no âmbito estadual, apresenta-se o atendimento socioeducativo no Maranhão, destacando a atuação da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) como responsável pela execução das Medidas Socioeducativas privativas e restritivas de liberdade.

2.1 Marcos temporais e legais da proteção integral e garantia de direitos nas Medidas Socioeducativas no Brasil

Durante a história do Brasil, diversas perspectivas contraditórias emergiram em relação à infância e adolescência, sendo ora consideradas adultas, ora negligenciadas e esquecidas, ora responsabilizadas pelos problemas sociais, e, em outros momentos, objeto de preocupação. Assim sendo, a partir do século XX, surge um novo discurso no país e interesse em torno da participação de crianças e adolescentes na sociedade, acompanhado pela implementação de políticas pensadas pelo Estado brasileiro.

Com o avanço do processo de desenvolvimento social, marcado pela industrialização e pela rápida expansão urbana, cresce a preocupação com o papel social desempenhado por crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Com a intensificação da urbanização, a questão social torna-se cada vez mais visível no espaço urbano, revelando as contradições e desigualdades inerentes ao modelo de produção capitalista. Nesse sentido, Iamamoto (2013) define a questão social como 'o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que

tem uma raiz comum na produção social, tornando-se cada vez mais coletiva, enquanto o trabalho se amplia em sua dimensão social'.

De acordo com Oliveira (2017) outro episódio possui grande influência sobre as trajetórias de desenvolvimento social de crianças e adolescentes: a abolição da escravatura que impulsionou novas formas de exclusão social, surgindo nova classe de pobres, sem trabalho e privados da moradia do campo.

A Lei Áurea extinguiu toda a forma de trabalho escravo, entretanto, sem que houvesse uma política de Estado para apoiar a inserção laboral dos ex-escravos, eles rapidamente foram ocupar a base da classe dos miseráveis e excluídos socioeconômicos, dando origem às favelas e aos primeiros bolsões de pobreza. (Oliveira *et al. apud* Oliveira, 2017, p. 23).

Seguindo essa linha de pensamento, Morgado (2017, p. 28) declara que devido ao Brasil ter sido um dos últimos países a abolir a escravatura, os traços autoritários e repressivos no trato com as desigualdades sociais, apresentam-se como elementos estruturantes da sociedade brasileira, o que no decorrer do Império para a República, não foi completamente abolido, se fazendo presentes até hoje.

De modo a responder à sociedade que reivindicava ações do Estado quanto a situação do “*menor/delinquente*”¹ sendo este entendido como a “parcela pauperizada e em potencial situação de abandono e delinquência” (Pereira Junior, 1992, p. 15 *apud* Terra *et al.*, 2018, p. 41) se referindo sobretudo a crianças e adolescentes pobres, pretos/negros filhos de ex-escravizados, mas também crianças e adolescentes órfãos, enjeitados ou abandonadas, se transformaram em objeto de tutela do Estado, utilizando a internação em instituições públicas, baseado no enfoque higienista social como forma de controle social para resolver os problemas relacionados à pobreza na infância e à criminalidade juvenil (Oliveira, 2017, p. 24).

Essa abordagem higienista social tinha como objetivo aplicar a ideia de saúde-doença, no sentido de que o equilíbrio e a salubridade da sociedade eram vistos como características saudáveis, enquanto o desequilíbrio era interpretado como uma doença a ser controlada e eliminada (Oliveira, 2017, p. 6). É nesse contexto que foi criado o primeiro Juizado de Menores em 1923 localizado na capital do Rio de Janeiro e em seguida promulgado o primeiro Código de Menores em 1927, conhecido

¹ Termo utilizado no Código de Menores de 1927, referindo-se a crianças e adolescentes, os expostos (sem lar), os órfãos, os abandonados e os delinquentes. O menor com mais de 14 anos e menos de 18 será submetido a processo especial (art.69). Os menores entre 16 e 18 anos, considerados perigosos, podem ser remetidos para prisões comuns com separação dos condenados adultos, na falta de estabelecimento para condenados de menor idade (Art.71) (Rizzini, 2004).

como Código Mello Mattos² instituído pelo Decreto n.º 17.943-A³, primeira legislação a tratar especificamente da infância e que desenhou uma política ainda assistencialista normatizando o papel do Estado no que diz respeito ao controle “da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos”, conforme descrito no art. 1º.

Este Código, integrando tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo quanto a visão jurídica repressiva e moralista, qualificava a família como responsável pela conduta dos filhos. Relacionava os “menores” quanto à sua inserção no mercado de trabalho e suas condutas tidas como antissociais ao grau de periculosidade, classificando a infância pobre e formulando estratégias para a intervenção junto a esses “menores” (Morgado, 2017, p. 20).

O Código de Menores possuía 231 artigos divididos em duas partes, nomeadas de Parte Geral e Parte Especial. A Parte Geral é composta de 11 capítulos e a Parte Especial de 05 capítulos. Em seu artigo 1º, capítulo I da Parte Geral a lei aponta como objeto do atendimento “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Para Oliveira (2017), o Código de Menores retrata o empenho do Estado no que diz respeito ao controle do “menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade” utilizando a chamada “ideologia da defesa social”. O que demonstra que seu propósito não estava em proteger crianças e adolescentes e sim manter o controle social, resolvendo os problemas considerados prejudiciais à ordem social.

O paradigma corretivo predominou no atendimento ao “menor” utilizando a lógica de que, internando-se o “menor carente”, evitava-se o abandonado, contudo, resultando na internação em massa de crianças que passaram por uma carreira de institucionalização, pela pobreza de suas famílias e pela carência de políticas públicas de acesso pela população (Rizzini, 2004).

² José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nascido em Salvador-BA, em 19-03-1864, atuou como advogado criminal, promotor e na área do magistério. Seria não apenas o seu idealizador, mas também o 1º juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02-02-1924, exercendo o cargo na então capital federal, cidade do Rio de Janeiro, criado em 20-12-1923, até o seu falecimento, em 1934.

³ BRASIL, Código de Menores: Mello Mattos. Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 mar. 2024.

O referido Código compreendia que o “menor” necessitava passar por um processo de “ressocialização”. Expressão que segundo Silva (2017, p. 46) refere-se no contexto de privação de liberdade em “restabelecer”, “reintegrar” o adolescente à sociedade de forma que não viole o regramento social. Sendo uma patologia dos modelos coativos de “ressocialização” que privilegiam a manutenção da ordem e normalidade das instituições, pautado na coerção, para que distorções fossem corrigidas, possibilitando sua “reintegração” na sociedade (Oliveira *et al.*, 2005, p. 51).

Essa perspectiva funcionalista, “acredita que quando desenvolvidas as capacidades individuais e culturais, as pessoas podem ser integradas, ajustadas a um contexto social” (Cardoso, 2008, p.15). Assim, as categorias adotadas com o prefixo “re” – ressocialização, recolocação familiar, reinserção social, reestruturação da família, reeducação, recomposição dos vínculos – trazem a ideia de voltar a ser, de retorno a um contexto anterior de normalidade. Havendo uma ideia formal nessas expressões, considerando a sociedade como um todo harmônico, cujo equilíbrio é preservado por meio do cumprimento dos papéis e das expectativas atribuídas pela cultura, pela religião e pelos chamados aparelhos ideológicos do Estado (Althusser, 1974 *apud* Santos *et al.*, 2007, p. 192).

Contudo, a proposta do termo “ressocialização” desconsidera que o público atendido e seus grupos familiares enfrentam diariamente desigualdades estruturais que dificultam o acesso aos direitos sociais fundamentais para a existência humana. Como destaca Badinter (1998 *apud* Sales, 2007, p. 43), “O ser humano é um. Privá-lo de alguns de seus direitos fundamentais equivale a negá-los em sua totalidade.

Nesse sentido, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) utilizando o modelo correccional-repressivo⁴ com estruturação e funcionamento semelhantes aos do sistema penitenciário (Pereira Junior, 1992 *apud* Terra *et al.*, 2018, p. 43). Previsto durante o governo de Getúlio Vargas, foi o primeiro órgão federal encarregado de supervisionar a assistência aos menores em todo o Brasil. Funcionava de forma semelhante a um sistema prisional voltado para menores, destinado a implementar medidas determinadas pelos juízes, acabando por se tornar mais uma entidade de gestão de instituições do que efetivamente uma política de atendimento (Liberati, 2002 *apud* Silva, 2018, p. 37).

⁴ No imaginário popular, o SAM fez fama, acusado de fabricar criminosos, transformando-se em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola do crime. (Rizzini, 2004).

As políticas vigentes nesse período, executadas nas instituições do Estado numa perspectiva clientelista, utilizaram ao máximo o uso repressivo ocasionando mutilações, sejam físicas ou psicológicas, e a morte daqueles que necessitavam de proteção por parte dos poderes públicos (Rizzini, 2004, p. 21).

Já na segunda metade do século, novas problemáticas são postas no interior das instituições como o aumento do fluxo de atendimento, trazendo a realidade de que o modelo repressivo utilizado se mostrava incapaz frente aos novos tempos. Assim, novos debates e reflexões começam a surgir em meados da década de 1970 sobre a reforma do Código de Menores, sendo o sistema de atendimento à criança e ao adolescente bastante questionado, uma vez que,

[...] o acirramento das desigualdades transforma as ruas em espaços de sobrevivência. Para o senso comum fixa-se a relação causal entre pobreza e violência e, por outro lado, a violência institucional e as falas próprias desse tipo de sistema começaram a se desvelar diante de um amplo quadro de denúncias (Pereira Junior, 1992 *apud* Terra *et al.*, 2018, p. 49).

Uma nova reinterpretação é dada à “questão do menor”, que passou a relacionar o envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade em virtude do rompimento dos vínculos familiares ocasionado pela migração de famílias do campo para a cidade que passavam pela experiência da pobreza, resultando no abandono e desassistência aos filhos.

Assim é elaborada uma nova doutrina, conhecida como Doutrina da Situação Irregular que direcionou o segundo Código de Menores de 1979 sob a Lei n. 6.697, que associava a situação irregular a uma categoria específica de crianças ou adolescentes: aqueles que se encontram em uma situação de exclusão social, ou seja, abandonados ou privados de acesso à saúde e educação em decorrência da negligência do Estado foram considerados em situação irregular (Veronese, 2007).

Na atualização do Código de Menores de 1927, formalizou-se a condição de situação irregular, permanecendo a indefinição entre a apreensão do adolescente que vagava nas ruas e aquele apreendido por flagrante delito, ambos de forma generalizada considerados em situação irregular. Mantida a maioridade penal aos 18 anos, que, já na época, enfrentava as pressões dos militares para a sua redução, demonstrando ser uma demanda histórica que vem se reeditando atualmente (Terra *et al.*, 2018, p. 52).

O novo Código foi apresentado como uma atualização do que era o Código Mello de Mattos de 1927 na perspectiva da efetividade na resolução das expressões

da questão social que afetam a população infanto juvenil e que não haviam sido resolvidas sob a vigência do Código de 1927. Conforme acrescenta Veronese (2000, p. 30 *apud* Silva, 2018, p. 43),

A despeito dos princípios ditos tutelares que fundamentam a doutrina da “situação irregular”, as instituições que deveriam acolher e educar a criança ou o adolescente no mais das vezes não cumpriam esse papel, porque a metodologia aplicada, em vez de socializar, massificava, despersonalizava e, desse modo, ao contrário de criar estruturas sólidas nos planos psicológico, biológico e social, afastava o chamado “menor em situação irregular”.

As instituições estaduais executoras das políticas até então vigentes apresentaram históricos de maus tratos e uma realidade por trás dos muros que não correspondia às expectativas de reeducação e socialização e sim o interesse de esconder da sociedade parcela significativa de crianças e jovens pobres e negros. (Martins, 2005 *apud* Silva, 2018, p. 46).

Essas instituições eram, espaços de violação de direitos, reforçando a exclusão social e negligenciando as reais necessidades das crianças e adolescentes atendidos. Paralelamente a isso, se iniciava ao longo dos anos um movimento internacional pelos direitos de crianças impulsionado por inúmeros documentos elaborados com o propósito de assegurar os direitos humanos. Assim, as normas internacionais de proteção dos direitos humanos que surgem a partir do século XX passam a indicar o início de defesa mais qualificada dos direitos de crianças e adolescentes.

Um marco fundamental foi a Declaração de Gênova sobre os Direitos da Criança, adotada pela Liga das Nações em 1924, sendo o primeiro instrumento internacional a reconhecer esses direitos de forma abrangente. Além disso, importantes documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que já fazia menção aos direitos das crianças, e a subsequente Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, baseada nos princípios da DUDH, contribuíram significativamente para essa evolução.

Outros instrumentos relevantes incluem as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores, conhecidas como Regras de Beijing, de 1985; a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989; as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, de 1990; e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, também de 1990, conhecidas como Diretrizes de Riad. Esses

documentos forneceram bases sólidas para a construção e consolidação do Direito de Crianças e Adolescentes no Brasil, garantindo sua promoção e proteção de acordo com padrões internacionais de direitos humanos.

Em 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança acabou tendo um grande papel na pressão dada pelos movimentos sociais sobre a relevância jurídica e a luta por melhores condições de vida de crianças e adolescentes, passando a serem reconhecidos em sua subjetividade, ampliando a visibilidade desses grupos como pessoas partícipes da sociedade e reconhecidas como cidadãos.

De acordo com Maia (2010 *apud* Silva, 2018, p. 47), a referida Convenção adotava pela primeira vez a Doutrina da Proteção Integral fundamentada nos três pilares primordiais quais sejam: o reconhecimento da condição da criança como pessoa em desenvolvimento, desse modo, merecedora do direito de proteção especial; a garantia da convivência familiar e o dever das nações signatárias desta convenção para assegurar os direitos da população infanto juvenil com absoluta prioridade.

Destaca-se que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança aponta uma série de regras específicas que devem ser efetivadas com vistas a proteger os direitos da criança e do adolescente, bem como evitar o envolvimento com a prática infracional como o disposto nos artigos 37 a 40 que devem ser concomitante consideradas com outras garantias previstas como a “proibição de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; a excepcionalidade da medida de privação de liberdade; o respeito a presunção de inocência; o princípio da legalidade, entre outros”.

A Doutrina da Proteção Integral expressa na Convenção das Nações Unidas influenciou os direitos de crianças e adolescentes introduzidos na Constituição Federal (CF) em 1988 que determinam a universalização da proteção das crianças e adolescentes em seu artigo 227 que traz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Os interesses da criança e do adolescente, como prioridade absoluta, são tratados na Carta Magna de forma inovadora, revogando a legislação menorista da

época ao proclamar a Doutrina da Proteção Integral que, conforme conceito idealizado por Antônio Carlos Gomes da Costa para a sua consecução deve reconhecer

[...] o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (Costa, 1990, p. 51).

Para Morgado (2017, p. 28), a utilização do conceito de “cidadania” resultando na execução de direitos garantidos principalmente através das políticas públicas é algo recente no Brasil. E desde a promulgação da Constituição Federal, nota-se uma grande distância entre a garantia formal dos direitos de cidadania, como o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, e a persistência de uma visão que condiciona esses direitos a critérios de merecimento.

O alinhamento dos princípios constitucionais, bem como as orientações das normativas internacionais inspiraram a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵, para regulamentar o artigo 227, acima citado, que dispõe sobre a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, sendo estes sujeitos de direitos e com prioridade absoluta. O termo integral trata da garantia de serem executados todos os direitos para todas as crianças e adolescentes e com prioridade absoluta, uma vez que, estes não possuem a compreensão de seus direitos e não dispõem de meios de alcançar a autossatisfação de suas necessidades básicas (Mocelin, 2016).

Boaventura Santos (2013, p. 13) argumenta que:

[...] a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, essa hegemonia convive com a realidade perturbadora de que grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos.

Para Veronese (2013) ao regulamentar o disposto na Carta Magna, o ECA tem a importante atribuição de fazer com que o texto constitucional não perca o seu valor, uma vez que, a simples existência da lei que promulgue os direitos sociais, não modifica as estruturas existentes, se não houver uma política social efetiva que garanta os direitos.

⁵ Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

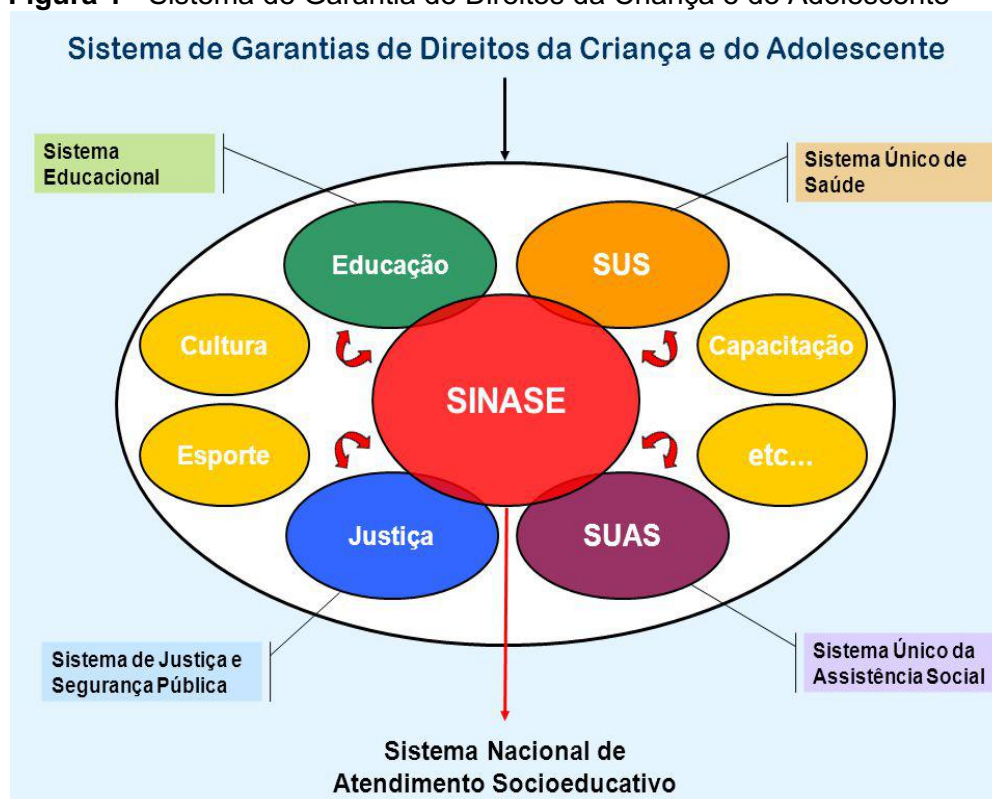
Desta forma para a garantia dos direitos e assim o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes, o ECA estabeleceu mecanismos para fiscalização das políticas básicas, para a formulação de diretrizes do desenvolvimento das políticas sociais, bem como para a ação direta na defesa dos direitos como o Sistema de Garantia de Direitos⁶ (SGD) (Bruzaca *et al.*, 2023).

Conforme Oliveira *et al.* (2017), o SGD representa o trabalho que deve ser realizado entre diversas instâncias públicas governamentais sejam elas nas esferas federal, estadual e municipal, da sociedade civil, bem como nos poderes executivo, legislativo e judiciário na aplicação e execução dos procedimentos para a promoção, defesa e controle do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 86 do ECA determina que:

[...] A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Brasil, 2017).

A articulação à qual se refere o ECA é formada por diversos subsistemas que regem as políticas sociais básicas de assistência social, proteção especial e de justiça. Desta forma o SGD é composto pelo Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), conjuntamente, que trata da interlocução de direitos que compõe a proteção integral do adolescente, como: direito à saúde; direito à vida; direito à liberdade; direito ao lazer; e, em especial, direito à dignidade - incluindo o atendimento ao adolescente em “conflito com a lei” no qual essa articulação é ainda fundamental, por dever considerar as particularidades da adolescência, um período marcado por vulnerabilidades e demandas específicas, assegurando que o atendimento socioeducativo seja pautado na promoção de direitos e no respeito à condição peculiar de desenvolvimento.

⁶ Resolução Nº 113, de 19 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Dispõe sobre a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: ECA – CAPACITA (2014)⁷

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), o momento da adolescência se divide em três fases, sejam elas: a pré-adolescência (que vai dos 10 aos 14 anos), a adolescência (dos 15 aos 19 anos incompletos) e a juventude (15 aos 24 anos). Contudo, no Brasil, a faixa etária definida pelo ECA é de 12 aos 18 anos. É essa a referência adotada neste estudo.

O conceito de adolescência, como um período próprio no processo de crescimento e desenvolvimento humano entre a infância e a vida adulta, se consolida entre os séculos XIX e XX, como uma construção social que foi ganhando várias significações. A partir do aporte dado pelas ciências humanas a adolescência começou a ser pensada como um dos períodos de desenvolvimento no ciclo da vida sendo uma ideia cultural construída pelos adultos, tendo relevância social e ser categorizada como o tempo de inserção desse segmento no mundo público (Marques, 2013, p. 36).

⁷ Disponível em: <https://eca-capacita.com.br/videocapacita/wp-content/uploads/2014/09/Sistemas-interligados-em-prol-dos-direitos.jpg> Acesso em: 21 mar. 2024.

Com o início da modernidade a adolescência passa a ser caracterizada como manifestação patológica em virtude das situações previstas na adolescência e que em uma perspectiva teórica deveria ser merecedora de intervenção disciplinadora e ajustada à ordem social. Sendo assim, surge a imagem social definida em algumas culturas como o momento de imaturidade e de conflitos (Marques, 2013).

Uma referência sobre a compreensão da adolescência nas variadas sociedades é considerar a noção de tempo, cultura e ação juvenil, bem como as dimensões “conflito e movimento social” em que:

[...] a adolescência é a idade na vida que começa a enfrentar o tempo como uma dimensão significativa e contraditória da identidade [...] ideia elementar e suficiente para ilustrar o entrelaçamento de planos temporais e a importância da dimensão do tempo nessa fase da vida. (Melucci, 1997 *apud* Pereira, Gomes, 2017).

Segundo Lopes, Rosa (2022, p. 80) cada adolescência é única, singular, e deve ser respeitada em sua alteridade, prevalecendo a ética de respeito ao desejo do sujeito compreendendo que o mero fator biológico de se completar uma determinada idade, como referência de início da adolescência, é uma situação certamente enganosa.

A adolescência como fenômeno sócio-histórico e cultural desfaz a ideia de padronização dessa fase da vida que foi anteriormente reforçado como um aspecto fisiológico e universal, sendo estudado pela Sociologia, e utilizando-se o termo adolescências, em virtude das diferentes condições históricas, sociais, políticas e culturais que condicionam a sua vivência. Nesta direção, os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos sociais, de direitos e responsabilidades (Marques, 2013).

Nessa perspectiva, Oliveira *et al.* (2017) contribuem afirmando não haver somente uma adolescência, e sim adolescências no plural, na diversidade, que se estabelecem mediante condições objetivas e subjetivas como o contexto, época, cultura, acessos a bens e serviços, entre outros. (Oliveira *et al.*, 2017, p. 38). A vivência da adolescência se modifica consoante o modo como são estabelecidas as relações sociais em seus diversos contextos, sejam eles: familiares, escolares, comunitários etc.

Outra contribuição sobre a categoria adolescência é descrita no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que, diz ser caracterizada como um período do

ciclo de vida descrito pelo “desprendimento”, num afastamento gradual do núcleo familiar de origem em direção ao mundo da escola, do bairro e da sociedade. Contudo,

[...] A família permanece, todavia, como uma referência importante nesse momento em que o adolescente se movimenta do desconhecido ao conhecido, do novo ao familiar, vivenciando a alternância entre independência e dependência, característica dessa etapa. Nessa fase, se o adolescente, ao fazer o necessário movimento de afastamento da família, não encontra nas demais instituições sociais um contexto de cuidado e de referências seguras, o seu desenvolvimento poderá ser prejudicado. A responsabilidade, portanto, é dividida entre a família, o Estado e a sociedade (Brasil, 2006).

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, Volpi (2015 *apud* Carvalho, Brandt, 2016) pensa o ato infracional como um episódio na vida dos adolescentes, deste modo, o “conflito com a lei” ou a infração não representam ou correspondem ao próprio adolescente e/ou à sua identidade. Deve-se observar que a infração é um ato produzido por variadas causas, isto é, multideterminada e multifacetada, e deve ser julgada em seu contexto de intensa complexidade.

A prática de ato infracional, também legislada pelo ECA, considera no artigo 103º o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal e que aos adolescentes envolvidos devem ser garantidos seus direitos fundamentais e individuais. Desta forma, conforme descrito nos artigos 3º e 6º do referido dispositivo legal, os adolescentes em “conflito com a lei” gozam de todas as garantias fundamentais asseguradas à pessoa humana, considerando a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Mediante tal análise se faz importante mencionar que a prática infracional deve ser entendida como expressão da questão social, uma vez que na contemporaneidade a questão social nas sociedades capitalistas mantém-se como uma expressão concreta das contradições e antagonismos inerentes às relações entre classes, e entre estas e o Estado (Pastorini, 2010, p. 22). Sendo “[...] apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura [em que] [...] a produção social é cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada” (Iamamoto, 2008, p. 27).

Sales (2007) ressalta que, na contemporaneidade, a questão social da infância e da juventude deixou de ser somente periférica e setorializada no interior das políticas públicas, tornando-se uma preocupação ligada ao aumento da violência. Dessa forma, as situações de risco social e pessoal ganharam visibilidade, impulsionadas por denúncias e reações, tanto defensivas quanto organizadas, que

buscaram garantir a atenção necessária à infância e à adolescência por meio de políticas públicas, recursos e providências adequadas (Sales, 2007, p. 93).

Em observância ao artigo 104 do ECA, bem como descrito no artigo 127 do Código Penal (CP) crianças e adolescentes são considerados inimputáveis, ou seja, os menores de dezoito anos estão sujeitos às medidas previstas em lei. Todavia, a inimputabilidade, não denota a existência de impunidade, uma vez que a lei estabelece medidas de responsabilização (Simões, 2009).

Assim, aos adolescentes em que seja verificada a prática infracional o ECA estabelece Medidas Socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário, por meio do juiz da Vara da Infância e Juventude. Consoante o estabelecido no artigo 112 do Estatuto, constituem como medidas socioeducativas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade e VI – internação em estabelecimento educacional.

Tais medidas devem ser aplicadas conforme as particularidades da infração cometida, conjuntura sociofamiliar e a existência de programas e serviços a nível municipal, regional e estadual, considerando a capacidade do adolescente cumprir a medida socioeducativa, as circunstâncias e gravidade do ato (Volpi, 2015; Brasil, 1990).

Portanto, as medidas socioeducativas embora apresentem características de natureza coercitiva, visto que, são aplicadas para responsabilizar aos autores de ato infracional devem prevalecer os aspectos educativos e pedagógicos, garantindo a proteção integral, a oportunidade de acesso à educação e formação de valores positivos que contribuam na superação de condições de exclusão (Volpi, 2015).

Quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas, são divididas em Medidas Socioeducativas em meio aberto que são as que não privam o adolescente de sua liberdade: Advertência, Obrigação de Reparar o dano, Prestação de serviço à comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), executadas pela esfera municipal. Já as medidas de restrição e privação de liberdade dos adolescentes durante o período da execução das medidas são: Inserção em Regime de Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional, e sua execução fica sob a responsabilidade da instância estadual (Brasil, 1990).

Discorrendo brevemente sobre as medidas em meio aberto, a Advertência significa uma admoestação verbal que precisa ter como orientação e propósito ser vista além do que uma mera intimidação verbal pautada sobre o risco de aplicabilidade

de uma medida mais restritiva ao adolescente e que deve envolver os responsáveis. Não podendo esquecer do seu caráter pedagógico com as orientações feitas ao adolescente e à família (Brasil, 2016).

A Obrigação de Reparação ao dano é uma medida coercitiva e educativa aplicada quando o ato provocar prejuízos materiais a terceiros, em que pode ser determinado pelo juiz competente a restituição do bem, promovendo o ressarcimento do dano causado à vítima. Contudo, a reparação ao dano, não consiste em somente colocar o adolescente frente à vítima e ressarcir o produto, mas, levá-lo à reflexão acerca das consequências do ato cometido tendo a perspectiva de uma intervenção socioeducativa (Simões, 2009; Brasil, 2016).

Em relação à Medida de Prestação de Serviço à Comunidade consiste em ser uma medida com fins comunitários e educativos por período não superior a seis meses em que o adolescente irá prestar serviços gratuitos à comunidade como forma de responsabilização pelo ato cometido e possui a perspectiva socioeducativa de que o adolescente possa ter oportunidades e experiências de uma vida comunitária com valores e engajamento social (Volpi, 2015).

As tarefas a serem executadas pelos adolescentes prestadas gratuitamente visam à sua responsabilização, à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de forma não violenta. A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e sua execução deve partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos (Brasil, 2016, p. 89).

Nesse sentido, a execução da PSC possibilita o envolvimento com a comunidade por meio da articulação com uma rede de entidades parceiras públicas e privadas, conforme a aptidão do adolescente. O serviço tem o objetivo de atender à comunidade e não à instituição, evitando desvio ou abuso na execução da medida socioeducativa. Assim, conforme o artigo 117 do ECA, as tarefas no cumprimento da PSC têm jornada de oito horas semanais, em dias úteis, ou aos sábados, domingos e feriados, de maneira que não prejudiquem a frequência escolar ou a jornada de trabalho do adolescente (Simões, 2009; Brasil, 2006).

No que se refere à Liberdade Assistida, constitui-se de uma medida com proposta de ação educativa que necessita do acompanhamento individualizado da vida sociofamiliar do adolescente, na perspectiva de garantir sua proteção, inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, frequência escolar, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes, considerando o perfil do

adolescente, as suas necessidades, interesses e o contexto social em que vive (Volpi, 2015).

Assim, a medida de Liberdade Assistida deve ser executada de preferência em local mais próximo da comunidade de origem por possibilitar uma intervenção no dia a dia do adolescente, na vida familiar e comunitária, uma vez que, “o melhor lugar para educar para convívio social é o próprio convívio social” (Costa, 2006 *apud* Barcelos, 2022).

As ações a serem executadas com o adolescente devem considerar que a medida, conforme o artigo 118 do ECA, possui prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser reavaliada e ser aplicada a sua continuidade, extinção ou substituição por outra medida, e ouvido o orientador, Ministério Público e o Defensor (Brasil, 2016).

Ambas as medidas socioeducativas de meio aberto PSC e LA devem ser estruturadas, gerenciadas e desenvolvidas no nível municipal tendo em vista o que dispõe o artigo 88, inciso III do ECA que determina a criação e monitoramento dos programas específicos, observada a descentralização político administrativa (Brasil, 1990).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) determina que a rede socioassistencial municipal tem como orientação a oferta integrada de serviços, programas e benefícios. Baseada nessa legislação as medidas socioeducativas em meio aberto PSC e LA devem ser ofertadas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para atendimento às famílias e indivíduos em situações de violação de direitos (Brasil, 2016).

Como avanço para se fazer cumprir as medidas socioeducativas previstas no ECA com a efetivação da Doutrina da Proteção Integral aos adolescentes em “conflito com a lei” e como resultado de uma construção coletiva, em 2006 foi promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) um amplo diálogo nacional que resultou na publicação da Resolução n.º 119 como proposta de implementação das Medidas Socioeducativas. Sendo no mesmo ano encaminhado ao Congresso Nacional novo conjunto de propostas que complementam o documento do SINASE em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Barcelos, 2022).

É instituído legalmente o SINASE na qualidade de Lei Nº 12.594/12 com atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e fundamentos para ser um Sistema Nacional e uma política pública com particularidades específicas: a Política Socioeducativa (Moreira; Muller, 2019). Dessa forma define-se o Sinase como:

[...] uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coaduna responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos (Brasil, 2006).

A Política Socioeducativa está vinculada aos demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) - como o sistema educacional, o sistema de justiça e segurança pública, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) -, reforçando o princípio da incompletude institucional. Esse é um dos princípios adotados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), segundo o qual, por meio da:

[...] ação integrada entre as políticas sociais trabalha com o princípio da incompletude institucional, e por isso envolvem no processo de atendimento, todas as políticas sociais setoriais, como forma de atenção às demandas colocadas pelo/a adolescente, conforme regulamenta a doutrina da proteção integral que concebe o adolescente e o jovem em cumprimento de medida socioeducativa como sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta (Leal, 2017 *apud* Barcelos, 2018, p. 13).

A base de sustentação do SINASE é o SGD, justificado pelo contexto de desigualdade e pobreza em que estão inseridos os adolescentes atendidos e que irão demandar por diferentes políticas, ofertadas por diferentes sistemas em uma rede integrada que imbrica União, estados, Distrito federal e municípios, e determina a articulação entre o Poder Executivo, Poder Judiciário e o Poder Legislativo. Em síntese, a proposta do SGD para a garantia da proteção integral ao adolescente deve ser estruturada por meio de uma rede de apoio social, que contribua para “a promoção daqueles em desvantagem social” (Julião; Oliveira, 2017, p. 45).

Segundo Silva et al. (2016) para a concepção de rede, o entendimento de colaboração é essencial. Sendo definido por Gray e Wood (*apud* Silva, 2016, p. 49) a colaboração como processo através do qual diferentes partes, grupos ou organizações têm interesse sobre o problema a ser resolvido, dividindo, de forma interativa, papéis, normas e estruturas para agir. No entanto, quando o planejamento

ocorre isoladamente, sem articulação entre os setores, a rede perde sua efetividade e se fragmenta em “ilhas”, com áreas como saúde, educação e assistência social atuando de maneira desconectada (Silva *et al.*, 2016, p. 56).

De acordo com Bisinoto *et al.* (2015), o termo Socioeducação evidencia a relação entre educação e socioeducação, baseando-se em uma concepção de educação social. Essa abordagem está alicerçada na afirmação e efetivação dos direitos humanos e orientada por valores como justiça, igualdade e fraternidade, comprometendo-se com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade. Entendendo a educação como um processo de construção do sujeito que influencia no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos nas relações sociais, em determinado contexto entre grupos e classes, tendo como perspectiva a formação do ser humano (Libâneo, 2001, p. 7 *apud* Bisinoto, 2015, p. 578).

A origem do termo Socioeducação é validada por Oliveira *et al.* (2015 *apud* Silva, 2022, p. 2) como proveniente da educação social proposta por Antônio Carlos Gomes da Costa⁸, surgindo com o compromisso de demonstrar o caráter educativo das medidas no âmbito socioeducativo e rompendo com caráter meramente punitivo e coercitivo de antes.

Conforme Cunha e Paiva, (2016 *apud* Silva, 2022, p. 2) a Socioeducação consiste na primeira tentativa como proposta de prática pedagógica comprometida com os direitos de crianças e adolescentes foi recomendada por Gomes da Costa em 1980, contudo, não sendo concretizada como uma prática vivenciada pelas instituições da época e só retomada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Durante os debates na década de 80 que favoreceram a criação do ECA, Gomes da Costa apresentou o termo baseado no Poema Pedagógico de Makarenko⁹ e acrescenta o termo socioeducação associado ao consolidado termo “Medida” utilizado nos códigos que antecederam acreditando no caráter pedagógico das

⁸ Pedagogo brasileiro, autor de vários livros e textos sobre a promoção, atendimento e defesa dos direitos de crianças e dos adolescentes. Um dos redatores do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo considerado um dos responsáveis pela modificação de paradigma no atendimento aos adolescentes e jovens a quem se atribui autoria de atos infracionais (Bisinoto *et al.*, 2015, p. 580).

⁹ O “Poema Pedagógico” é uma obra criada pelo pedagogo ucraniano Anton Semiónovitch Makarenko (1888-1939), na qual ele compartilha sua experiência como diretor de uma instituição que acolhia jovens abandonados e infratores na União Soviética, durante o período de 1920 a 1928, e os transformou em ativos cidadãos. A Educação Social é um dos conceitos principais no trabalho de Makarenko (Bisinoto *et al.*, 2015, p. 581).

recentes políticas públicas voltadas aos adolescentes os quais se atribuía a prática infracional, bem como uma crítica aos códigos anteriores (Bisinoto *et al.*, 2015).

Demais autores como (Silva, 2016, p. 88) também apresentam uma concepção de socioeducação apoiada na perspectiva de uma Educação Popular e Social, baseada na educação dialógica de Paulo Freire que considerava o processo educativo como mediador fundamental para a transformação de modos de vida, atitudes e relações sociais tratando o público atendido nas medidas socioeducativas de forma integrada às vivências da própria realidade social.

Embora o termo Socioeducação tenha sido introduzido com a implementação das medidas socioeducativas regulamentadas no ECA, que representou um marco legal crucial para os direitos humanos dessa faixa etária ao reconhecê-los como sujeitos de direitos, há uma notável carência de uma formulação teórica abrangente sobre seu conceito. Em outras palavras, embora a palavra “socioeducativo” apareça adjetivada nos dispositivos legais, não há uma forma substantiva correspondente em todo o texto do Estatuto, nem nos tratados internacionais que subsidiaram o ECA, nem nos códigos anteriores.

A consequência dessa lacuna teórica e conceitual dá lugar a contínuas práticas discricionárias, vinculadas a visões e práticas de caráter punitivo, bem como a diminuição do trabalho limitando-o simplesmente à execução de atividades técnico burocráticas que se baseiam em responder às demandas como: encaminhamentos para a rede socioassistencial, envio de relatórios para o sistema de justiça, matrícula escolar, entre outras (Raniere, 2014 *apud* Bisinoto, 2015, p. 577).

No ECA apesar da palavra Socioeducação não aparecer de forma explícita, ela é referenciada como possibilidade de garantia de direitos, tendo o caráter pedagógico compreendido como base da Educação Popular e Social, oriundas das contribuições de Paulo Freire cuja perspectiva foi construir um projeto educacional mais justo, solidário e humano, considerando o processo educativo como mediador primordial para a mudança de conduta, modos de vida, atitudes e relações sociais (Cunha; Paiva, 2016, p. 88).

O Estatuto fomenta ações de proteção e promoção dos direitos, se divide em dois livros, contemplando no primeiro sobre os direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e à política de combate às situações de ameaça ou violação aos direitos de crianças e adolescentes, além das normativas da política de atendimento.

No segundo livro estão estabelecidas as medidas socioeducativas e as ações do Estado quando comprovada a prática infracional por adolescentes.

A socioeducação, qualificada como política pública, direciona-se, particularmente, para os adolescentes e jovens vítimas das desigualdades geradas pela violência estrutural e vitimizadores pelo cometimento de infrações. Assim, o Sinase vem legitimar cada vez mais os princípios e pressupostos do ECA ao reiterar a natureza pedagógica, visto que sua operacionalização se inscreve numa concepção ético-pedagógica (Brasil, 2006).

No seu capítulo II, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE delinea as competências, especificadas no artigo 4º que cabe à esfera estadual a formulação e execução das medidas socioeducativas sob sua responsabilidade, que incluem as de restrição e privação de liberdade, cujas competências abrangem:

1. Coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
2. Elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em colaboração com os Municípios;
3. Instituição, regulação e manutenção do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pela União;
4. Prestação de assistência técnica aos Municípios na construção e implementação do Sistema Socioeducativo, englobando políticas, planos, programas e outras ações direcionadas ao adolescente envolvido em ato infracional, desde o processo de apuração até a execução da medida socioeducativa;
5. Criação, manutenção e desenvolvimento de programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, incluindo a internação provisória;
6. Emissão de normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento estadual e dos sistemas municipais;
7. Estabelecimento, em conjunto com os Municípios, de formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
8. Prestação de assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para garantir a oferta regular de programas de meio aberto (Brasil, 2006).

Já as medidas socioeducativas denominadas por serem executadas em meio fechado que possuem maior grau de restrição e privação de liberdade são

aplicadas ao adolescente que praticou o ato infracional de natureza grave, que acarreta respectivamente a privação parcial da liberdade na hipótese de semiliberdade, ou a privação extrema de liberdade com cumprimento em unidade de internação (Brasil, 2016).

A semiliberdade irá contemplar aspectos coercitivos, uma vez que afasta o adolescente do convívio familiar e da sua comunidade de origem, embora não prive totalmente a sua liberdade e o direito de ir e vir. Sendo necessário, deste modo, que o programa deva manter um amplo vínculo com os serviços e programas sociais no exterior da unidade socioeducativa (Volpi, 2015).

O movimento da semiliberdade gira em torno de uma rotina em que o dentro e o fora se complementam. A medida prevê atividades externas, como as idas à escola e aos cursos profissionalizantes, além da participação em oficinas, atividades de esporte, cultura e lazer. A semiliberdade restringe, mas não priva o adolescente de outros direitos, fazendo com que as práticas socioeducativas integrem a rede de atendimento, promovendo o acesso à saúde, educação, profissionalização, trabalho e cultura. (Moreira et al., 2015, p. 344).

Conforme Bandeira (2006 *apud* Barcelos, 2022, p. 47) o aspecto principal que diferencia a medida de semiliberdade para a de internação é o fato de admitir atividades externas com a mínima vigilância possível, não havendo aparato físico para evitar fugas, pois a medida fundamenta-se principalmente no senso de responsabilidade do adolescente e sua inclinação para ser reinserido na comunidade.

O artigo 121 do ECA trata da medida socioeducativa de Internação em estabelecimento educacional, sendo esta, a última medida na ordenação que vai da menos grave para a mais grave que só poderá ser aplicada nos casos em que o ato infracional praticado seja grave ou de violência a pessoa, ou decorra de reiteração de outros atos graves, ou de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente aplicada (Simões, 2009).

Impõe-se ratificar que a medida de privação de liberdade não comporta prazo determinado, apesar de que não possa ultrapassar o limite de três anos de medida, estabelecidos no §§ 2º e 3º do artigo 121 do ECA, devendo ser reavaliada mediante decisão fundamentada no máximo a cada seis meses e sobressair na medida o seu caráter pedagógico, sem embargo do seu caráter retributivo pelo ato praticado. (Bandeira, 2006).

[...] o seu fundamento básico na educação voltada para a introjeção de valores no adolescente em conflito com a lei, ainda em processo de desenvolvimento, no sentido de fazer com que possa refletir e retornar a

conviver pacificamente no meio social [...] no menor espaço de tempo possível. (Bandeira, 2006, p. 191).

O desenvolvimento do processo socioeducativo de privação de liberdade tem como premissa o respeito ao direito à integridade física, dignidade e respeito ao adolescente, devendo ser cumprida em unidades específicas e adequadas, em município do domicílio dos pais ou responsáveis do socioeducando, que seja diferente do indicado para abrigos, cumprindo os critérios de separação por idade, compleição física e gravidade do ato infracional e a existência de atividades pedagógicas obrigatórias (Simões, 2009).

Destarte, a internação está sujeita aos princípios que condicionam e orientam a aplicação da medida privativa de liberdade, o princípio de brevidade, o limite cronológico, que pretende no trabalho socioeducativo abreviar o tempo de privação de liberdade. O princípio da excepcionalidade prevê o limite coerente no processo decisório sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação que deve ser imposta em último caso e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que é o limite ontológico, uma vez que é aplicada a uma pessoa, um ser humano em desenvolvimento. (Brasil, 2006)

Estabelecidos como direitos do adolescente em cumprimento de internação, conforme o artigo 124 do ECA (Brasil, 2016), entre outros, estão:

- I. entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II. peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III. avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV. ser informado de sua situação processual, sempre que solicitado;
- V. ser tratado com respeito e dignidade;
- VI. permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável;
- VII. receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII. corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX. ter acesso a objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X. habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI. receber escolarização e profissionalização;
- XII. realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII. ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV. receber assistência religiosa, segundo sua crença, e desde que assim o deseje;

XV. manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI. receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Enquanto Sistema Nacional, o SINASE realiza levantamentos anuais tendo como base as informações repassadas pelos estados e o Distrito Federal visando avaliar o cenário das unidades de privação e restrição de liberdade, o perfil dos adolescentes, atos infracionais praticados, o acompanhamento a egressos e estruturas das unidades enviados pelos órgãos gestores à Coordenação de Assuntos Socioeducativos (CGAS) da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), órgão vinculado ao atual Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Conforme dados consolidados no levantamento anual do atendimento socioeducativo de 2017 e só realizados em 2019 pelo SINASE (Brasil, 2019) com informações das 27 unidades federadas do Brasil, 24. 803 (vinte e quatro mil e oitocentos e três) adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 21 anos se encontravam no meio fechado.

Tabela 1 - Quantidade de Adolescentes – Meio Fechado/2017

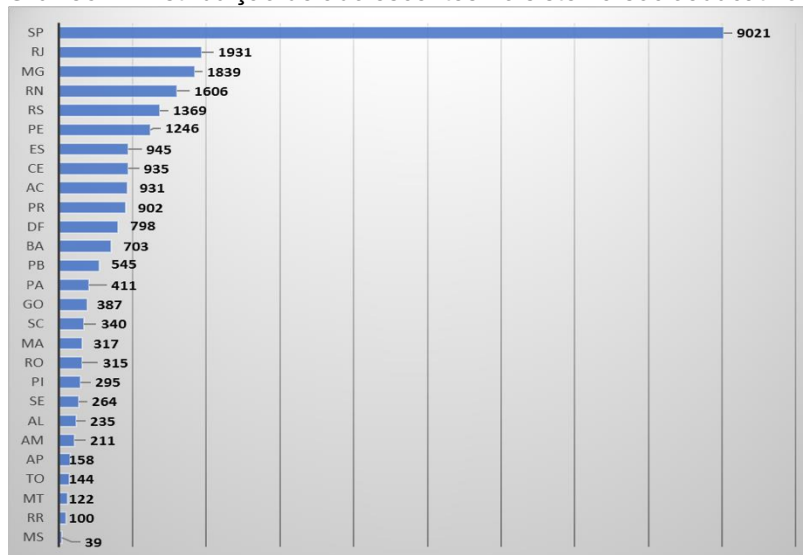
Meio Fechado	26.109
Medida de Internação	17.811
Medida de Semiliberdade	2.160
Medida de Internação Provisória	4.832
Atendimento Inicial	937
Internação Sanção	306
Medida Protetiva	63
Unidades Socioeducativas	484

Fonte: Levantamento Anual SINASE (2019), Pesquisa SNAS (2018)

De acordo com a Tabela 1, 17.811 (dezessete mil, oitocentos e onze) em medida de privação de liberdade (71,8%), 2.160 (dois mil, cento e sessenta) em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois) em

internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade.

Gráfico 1 -Distribuição de adolescentes no sistema socioeducativo em 2017



Fonte: Levantamento Anual SINASE (2019), Pesquisa SNAS (2018)

Quando se verifica este quantitativo de adolescentes em restrição e privação de liberdade, descritos no Gráfico 1, incluídos no sistema socioeducativo por unidades federadas, os estados como o de SP, acima de dois mil adolescentes. Já os estados da Paraíba, Bahia, Distrito Federal, Paraná, Acre, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Rio de Janeiro atenderam entre 501 e 2000 adolescentes e jovens. Dos que tiveram atendimento de 201 a 500 adolescentes, foram os estados do Amazonas, Alagoas, Sergipe, Piauí, Rondônia, Maranhão, Santa Catarina, Goiás e Pará. Os demais estados da federação, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e Amapá, tiveram menos de 200 adolescentes atendidos.

O quantitativo de adolescentes na medida de internação no país, em 2017, foi de 68,2%, sendo que a aplicação deste tipo de medida somente pode ser imposta ao adolescente na opção de não haver outra medida mais adequada e menos penosa à sua liberdade, conforme previsto no artigo 122 do ECA. Já a medida de semiliberdade foi de 8% de adolescentes atendidos no sistema socioeducativo conforme Pesquisa de Levantamento Anual SINASE (Brasil, 2019).

Destaca-se que a coleta, análise e divulgação dos dados nacionais sobre a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo ocorrem anualmente. No entanto,

durante seis anos, não houve a disponibilização de informações oficiais sobre adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no Sistema Socioeducativo. Essa lacuna evidencia a falta de monitoramento e a ausência de dados essenciais, comprometendo a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas, além de fragilizar a garantia de direitos e a efetividade das ações voltadas a essa população.

Destaca-se a inviabilização de informações do sistema socioeducativo relacionado com o contexto político vivenciado de 2019 a 2022, sob a gestão da extrema-direita no governo de Jair Messias Bolsonaro. Esse período foi atravessado por uma orientação política que fragilizou os mecanismos de controle social, deslegitimou os espaços de participação popular e promoveu ataques sistemáticos às políticas públicas, mas também comprometeu a efetividade de direitos historicamente conquistados, entre eles o direito à participação cidadã na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas (Santos *et al.*, 2021, p. 60).

Outra situação vivenciada nesse período foi a ameaça de extinção de conselhos de direitos, como, por exemplo, o CONANDA, refletindo uma tentativa de esvaziamento do controle social e da articulação entre sociedade civil e Estado, elementos fundamentais para a qualificação e transparência da política socioeducativa. Essa postura governamental da época evidenciou o descompromisso com os marcos legais e normativos que regem a política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no ECA e no SINASE, enfraquecendo o monitoramento de dados, o planejamento intersetorial e a responsabilização dos entes federativos.

Após período pandêmico a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, através da Coordenação Geral de Políticas Socioeducativas, retoma diálogo com todos os sistemas estaduais, apresentando dados do levantamento Anual de 2023 que se referem à situação do atendimento socioeducativo em 30 de junho de 2023.

Segundo dados compilados pela Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas (CG.SINASE), naquela data, havia um total de 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo, distribuídos da seguinte forma: 1.068 (mil e sessenta e oito) em semiliberdade, 8.638 (oito mil seiscentos e trinta e oito) cumprindo medidas socioeducativas de internação,

213 (duzentos e treze) em internação por sanção e 1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) em internação provisória (Brasil, 2023).

Ao comparar o número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade registrado no Levantamento Anual de 2017 (Brasil, 2019), que totalizou 24.803 (vinte e quatro mil oitocentos e três) adolescentes, observa-se uma quantidade significativamente menor em períodos subsequentes.

A redução considerável no número de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas levanta questionamentos sobre as causas dessa diminuição. Segundo o presente Levantamento Nacional de Dados do SINASE (Brasil, 2023) existem algumas hipóteses para essa redução, incluindo os impactos decorrentes da pandemia de Covid-19 e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES. Além disso, menciona-se o aumento de homicídios contra adolescentes e jovens, entre outras diversas hipóteses que necessitam ser aprofundadas.

A decisão do Supremo Tribunal Federal seguida como adoção de medidas preventivas na época quanto à propagação da infecção da Covid-19 no âmbito os sistemas de justiça penal e socioeducativo apresentaram conforme Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu art. 2º “aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão de decisões de aplicação de internação provisória”.

Assim como, no art. 3º, II que juízes com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, sua reavaliação para fins de substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, o que foi visto como hipótese da diminuição do quantitativo do número de adolescentes nas unidades socioeducativas.

O Levantamento Anual de 2023 mostra a distribuição de adolescentes em restrição e privação de liberdade e o quantitativo de unidades socioeducativas do país.

Tabela 2 - Distribuição dos/as adolescentes e das unidades socioeducativas por unidade da federação em 2023.

Estados	Adolescentes		Unidades	
	N	%	N	%
SP	4.886	42,3%	111	22,2%
MG	770	6,7%	36	7,1%
RJ	641	5,5%	24	4,7%
PE	555	4,8%	25	5,0%
ES	541	4,6%	12	2,4%
PR	499	4,3%	31	6,1%
CE	498	4,3%	17	3,4%
RS	394	3,4%	23	4,6%
SC	363	3,1%	24	4,9%
DF	357	3,1%	13	2,6%
AC	231	2,0%	9	1,8%
MA	187	1,6%	11	2,2%
BA	184	1,6%	17	3,4%
PA	177	1,5%	17	3,4%
GO	172	1,5%	15	3,0%
MS	164	1,4%	14	2,8%
AL	146	1,3%	17	3,4%
MT	125	1,1%	10	2,0%
RN	124	1,1%	12	2,4%
PB	117	1,0%	12	2,3%
PI	112	1,0%	12	2,3%
RO	94	0,8%	8	1,6%
SE	75	0,6%	5	1,0%
TO	44	0,4%	12	2,4%
AP	42	0,4%	5	1,0%
AM	33	0,3%	7	1,2%
RR	25	0,2%	6	1,1%
TOTAL	11.556	100,0%	505	100,0%

Fonte: Levantamento Anual SINASE (2023)

Com base nos dados apresentados no Gráfico 2, o Levantamento Anual de 2023 sugere que o total de jovens cumprindo as referidas medidas socioeducativas varia, influenciado pelo tempo de duração das medidas e pelas admissões e liberações na medida provisória.

No Estado do Maranhão, a execução das medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade para adolescentes está sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). Nesse contexto, é fundamental realizar uma análise da política socioeducativa do estado, destacando o perfil desse adolescente e a articulação intersetorial com outras políticas públicas assegurando que o cumprimento das medidas esteja em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 O Estado da Arte da Política Socioeducativa no Maranhão: a atuação da FUNAC

De acordo com dados do Boletim Social da Juventude de 2022, elaborado pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), o Maranhão possuía a décima maior população jovem do Brasil, com 1,8 milhão de pessoas entre 15 e 29 anos, representando 25,3% da população estadual. A maioria desses adolescentes e jovens vivia em áreas urbanas (73,2%), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE. Os municípios de São Luís, Imperatriz e São José de Ribamar concentravam os maiores contingentes de adolescentes e jovens no estado, conforme o Censo Demográfico de 2022 (IMESC, 2022).

No mesmo Boletim, destaca-se que, em 2022, 65,9% dos adolescentes e jovens maranhenses entre 15 e 29 anos estavam fora da escola, uma proporção superior à média nacional que foi de 64% (31,3 milhões). A maioria desses adolescentes e jovens é proveniente de camadas socioeconômicas pobres, cor parda ou preta, com dificuldade de acesso a direitos sociais e políticas públicas e fazem parte do percentual de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do Maranhão.

E conforme discutido por Oliveira (2014), as medidas socioeducativas atingem, sobretudo, adolescentes e jovens das classes populares, cujas trajetórias de

vida são frequentemente atravessadas por violações de direitos. (Oliveira, 2014 *apud* Silva *et al.*, 2022).

No Estado do Maranhão, com a extinção da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão¹⁰ (FEMA), consoante o estabelecido no ECA, a Fundação da Criança e do Adolescente é instituída pela Lei nº 5.560/93 vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social (SEDES). Visando adequar-se aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)¹¹ e ao SINASE, que orienta que a gestão do Sistema Socioeducativo compete a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, ocorreu reordenamento institucional, passando a FUNAC a ser vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), de acordo com Decreto nº 30.660/2015.

A FUNAC possui a responsabilidade pela execução da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade. Assim, conforme capítulo IV, artigo 9º do SINASE que dispõe sobre os Programas de Atendimento, os estados e Distrito Federal deverão inscrever os programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Sendo assim, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão compete a função de deliberar e controlar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme inciso II do artigo 88 do ECA¹². O CEDCA instituído pela Lei nº 5.130, de 8 de julho de 1991 é órgão deliberativo com a função de controlar e monitorar as políticas estaduais voltadas para a infância e adolescência. Assim como, possui também o papel de assistir crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo programas que beneficiem aqueles em cumprimento de medida de liberdade assistida, semiliberdade, internação ou em situação de abrigo.

E conforme Resolução nº 04/2019 do CEDCA/MA registrada no Diário Oficial da Casa Civil do Estado do Maranhão, a FUNAC teve concessão de registro

¹⁰ Fundação Estadual Nacional do Bem-Estar do Menor foi órgão executor das medidas aplicadas no estados, criado através da Política Nacional do Bem-estar do Menor - PNBEM, política social criada pelo Regime Militar.

¹¹ Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Resolução 145/2004.

¹² ECA, artigo 88, II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

das Unidades de Atendimento Socioeducativo, localizadas na grande ilha de São Luís/MA, e a Resolução nº 05/2019 do mesmo documento traz sobre parâmetros para aprovação e inscrição de registro das instituições de atendimento socioeducativo no estado do Maranhão.

Para o atendimento dos adolescentes em cumprimento das medidas de privação e restrição de liberdade conforme estabelecido na legislação, a FUNAC no ano de 2023 contava com 11 (onze) Centros Socioeducativos que estão localizados nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz e Timon. Sendo: 01 (um) Núcleo de Atendimento Inicial, 04 (quatro) Centros Socioeducativos de Internação Masculina, 01 (um) Centro Socioeducativo para o público feminino e LGBTQIAPN+ com atendimento inicial, internação provisória e internação definitiva, 03 (três) Centros Socioeducativos de Internação Provisória Masculina e 02 (dois) Centros Socioeducativos de Semiliberdade (FUNAC, 2023).

Figura 2 - Mapa dos Centros Socioeducativos de Atendimento da FUNAC



Fonte: Projeto Político Sociopedagógica da FUNAC (2024)

Deste modo, nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar ficam situados as seguintes unidades: Núcleo de Atendimento Individual (NAI), Centro Socioeducativo Florescer (CSF), Centro de Semiliberdade de São Luís (CSSL), Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã (CSIPC), Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR), Centro

Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC) e Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida (CSISNV). Já no município de Imperatriz/MA ficam o Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região Tocantina (CSIRT), Centro Socioeducativo de Internação Semear (CSIS) e Centro de Semiliberdade Cidadã (CSC). E no município de Timon/MA estão o Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais (CSIPRC) e o Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon (CSST).

Assim, como se pode ver, o município de Timon/MA não dispõe de nenhum centro para cumprimento de medida socioeducativa de internação. Por isso, os adolescentes sentenciados com a medida de privação de liberdade são transferidos para cumprimento da referida medida em São Luís. Tal prática contraria o disposto no artigo 124, inciso VI do ECA que assegura o direito individual de “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais, ou responsável”. Nesse sentido, observa-se um descumprimento do princípio da regionalização dos programas de privação de liberdade, que visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, além de respeitar as especificidades culturais regionais (Sinase, 2006).

No município de São Luís, estava sendo executada somente a medida de privação de liberdade, sendo interrompido nesta capital em 2017 o atendimento da medida de restrição de liberdade, existindo somente unidades localizadas nos municípios de Timon e Imperatriz. Contudo, em março de 2024, foi inaugurada unidade para cumprimento de medida de restrição de liberdade.

É importante destacar que, em maio de 2019, todas as unidades de atendimento socioeducativo da FUNAC passaram por um processo de padronização em sua nomenclatura. Desde então, elas passaram a ser denominadas “Centro Socioeducativo”, seguido da indicação da medida a que se destinam e do bairro ou região onde estão localizadas, ou de outra designação pela qual já eram conhecidas. Essa padronização foi formalizada por meio da Portaria FUNAC N.º 768/2019, para organizar e uniformizar a identificação das unidades, facilitando a sua gestão e o reconhecimento pela comunidade.

A FUNAC além do devido registro junto ao conselho estadual, possui instrumentos institucionais que formalizam o atendimento socioeducativo sob a sua

responsabilidade, quais sejam: o Projeto Político-Sociopedagógico (PPS), o Plano de Segurança e o Regimento Interno da FUNAC.

O PPS é o instrumento institucional que deverá traçar as ações, determinar as atribuições e funções desempenhadas de forma coletiva no âmbito da Política Socioeducativa executada no Estado. Para isso, fundamenta-se nos procedimentos técnicos e metodológicos orientados pelo SINASE, que oferece diretrizes para a gestão pedagógica e instrumentaliza os operadores do sistema socioeducativo. (FUNAC, 2024)

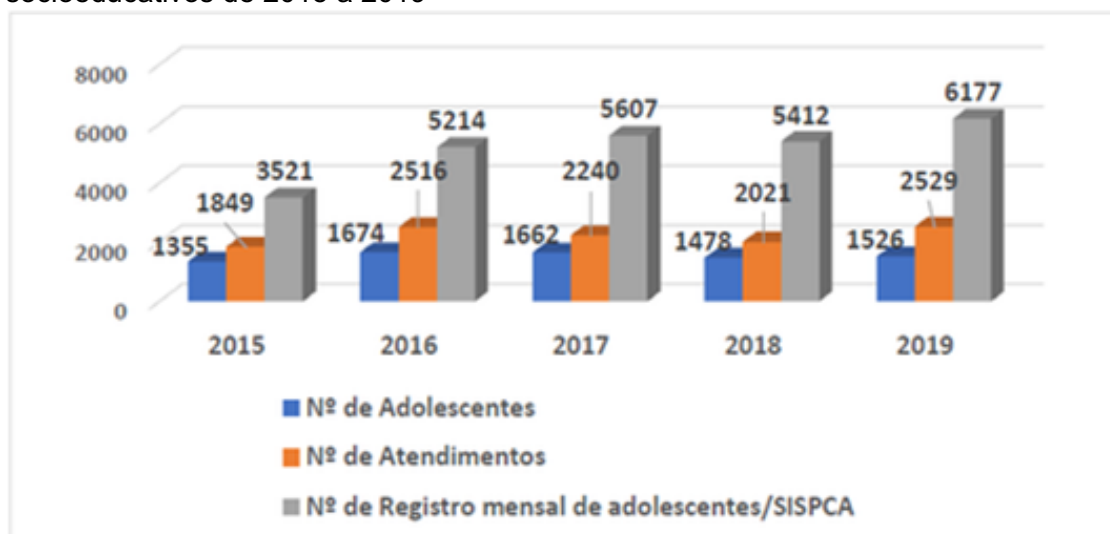
[...] Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento) (SINASE, 2006).

O Plano de Segurança discorre sobre o estabelecimento da rotina de segurança nos centros socioeducativos, que devem ser preventivas e interventivas, seja no ambiente de restrição ou privação de liberdade. E o Regimento Interno que normatiza o padrão de procedimentos a serem executados para orientar as ações cotidianas, instituindo a disciplina¹³ trabalhada nos centros socioeducativos. (Barcelos, 2022, p. 125)

Nos Relatórios de Gestão Anual, a FUNAC apresenta informações das atividades realizadas, análise de indicadores, bem como apresentação e avaliação do atendimento realizado nos centros socioeducativos.

¹³ O Regimento Interno entende a disciplina como “conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade, pautado no autocontrole para a manutenção do respeito e consecução de objetivos pessoais”. É instrumento e condição de viabilização do Projeto Político-Sociopedagógico, a fim de alcançar o conteúdo educativo da medida, não devendo ser vista apenas como instrumento de manutenção da ordem institucional (FUNAC, 2024, p. 23).

Gráfico 2 - Comparação de número de adolescentes e número de atendimentos socioeducativos de 2015 a 2019



Fonte: Relatório de Gestão FUNAC (2015-2019)

Segundo o Relatório de Gestão da FUNAC de 2019, o atendimento socioeducativo no Maranhão alcançou, naquele ano, 1.526 adolescentes, que, no total, receberam 6.177 atendimentos. O Relatório de Gestão da FUNAC de 2023, que abrange o período de 2020 a 2023, informa que, em 2020, foram atendidos 1.027 adolescentes sem repetição, ou seja, sem considerar casos de reiteração na medida socioeducativa, totalizando 4.493 atendimentos ao longo do ano.

No ano seguinte, 2021, houve um aumento significativo tanto no número de adolescentes atendidos quanto no total de atendimentos realizados, sendo 1.115 adolescentes, representando um crescimento de aproximadamente 11,6% em relação ao ano anterior, e o acumulado de atendimentos chegou a 4.952, um aumento de cerca de 10,23%.

Entretanto, em 2022, a FUNAC registrou uma diminuição tanto no número de adolescentes atendidos quanto no total de atendimentos. Nesse ano, 908 adolescentes foram atendidos, o que representou uma redução de 18,6% em relação a 2021 e o número total de atendimentos caiu para 4.032, correspondendo a uma redução de 18,58%. Já em 2023, a tendência de redução se manteve, com 915 adolescentes atendidos e apresentando um aumento de 0,77% em comparação ao ano anterior. No entanto, o acumulado de atendimentos seguiu em queda, totalizando 3.223, o que representou uma diminuição de 20,06% em relação a 2022, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Gráfico 3 - Comparativo do número de adolescentes atendidos e atendimentos realizados de 2020 a 2023.

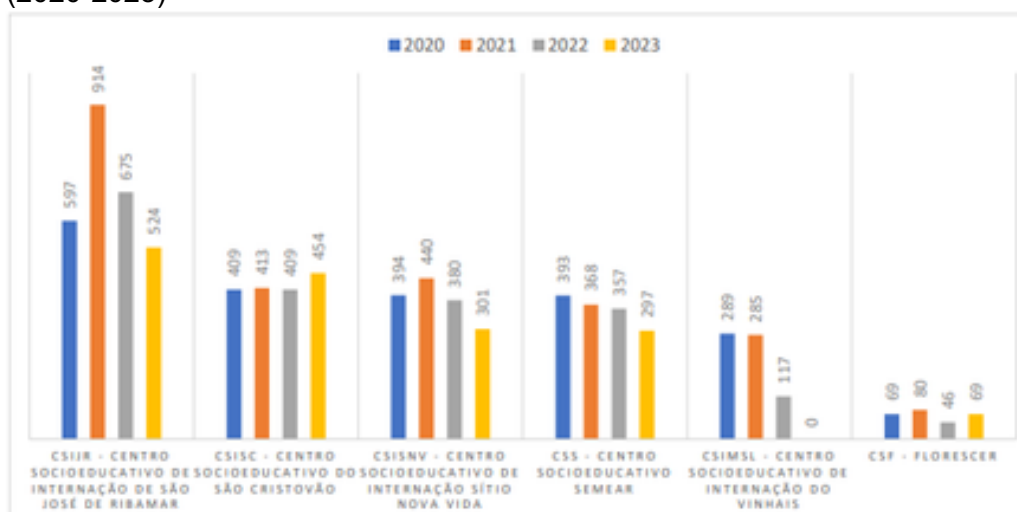


Fonte: Relatório de Gestão FUNAC (2023)

A redução no número de internações e reincidências de adolescentes no sistema socioeducativo maranhense, conforme apontado nos relatórios de gestão da FUNAC, não deve ser interpretada, automaticamente, como uma melhoria nas condições de vida ou na garantia de direitos desses jovens, causando o afastamento das situações de vulnerabilidade. Esse período coincide com os anos seguintes à pandemia de COVID-19, um momento crítico para o país, marcado pelo aprofundamento das desigualdades sociais e pela exposição das deficiências históricas das políticas públicas, especialmente nas áreas que impactam diretamente as populações pobres.

A FUNAC executa a medida socioeducativa de internação em 05 (cinco) unidades, com um total de 220 vagas para todo o estado do Maranhão, quais sejam: Centro Socioeducativo Florescer – CSF destinado ao gênero feminino e LGBTQIAPN+, e as demais unidades para o público masculino: Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida (CSISNV), Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC), Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR), e Centro Socioeducativo de Internação Semear (CSIS) - Imperatriz (FUNAC, 2023).

Gráfico 4 - Comparativo dos Atendimentos na Internação por Centro Socioeducativo (2020-2023)



Fonte: Relatório de Gestão FUNAC (2023)

Em 2023, um total de 248 adolescentes foram atendidos nos Centros Socioeducativos de Internação. Dentre eles, a maioria correspondeu a adolescentes em cumprimento de sua primeira medida socioeducativa, representando 91,9% do total atendido. Consoante a análise geral realizada pela FUNAC, o ato infracional mais recorrente entre os adolescentes admitidos foi o roubo, que respondeu por 44,7% dos casos registrados (FUNAC, 2023).

Tabela 3 - Número de adolescentes atendidos na Internação quanto ao ato infracional

Ato Infracional	CSF	CSISC	CSISJR	CSISNV	CSS	Total
Roubo	2	28	37	20	16	103
Homicídio	3	17	15	16	0	51
Roubo Qualificado	0	2	3	7	0	12
Tentativa de Homicídio	1	3	8	6	0	18
Roubo majorado	0	2	12	10	0	24
Latrocínio	0	2	3	2	0	7
Estupro	0	1	1	2	1	5
Furto	0	2	0	0	2	4
Porte ilegal de armas	0	0	1	1	0	2
Tráfico de drogas	1	5	0	2	0	8
Lesão corporal	0	0	0	1	0	1
Associação criminosa	0	1	0	1	0	2
Feminicídio	0	0	0	0	0	0
Outros	1	1	1	3	1	7
Tentativa de Latrocínio	0	0	0	2	0	2
TOTAL	8	64	81	45	50	248

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados do Relatório de Gestão (2023)

Os dados sobre o atendimento na medida socioeducativa de internação no estado reforçam os achados de outros estudos que apontam para a predominância

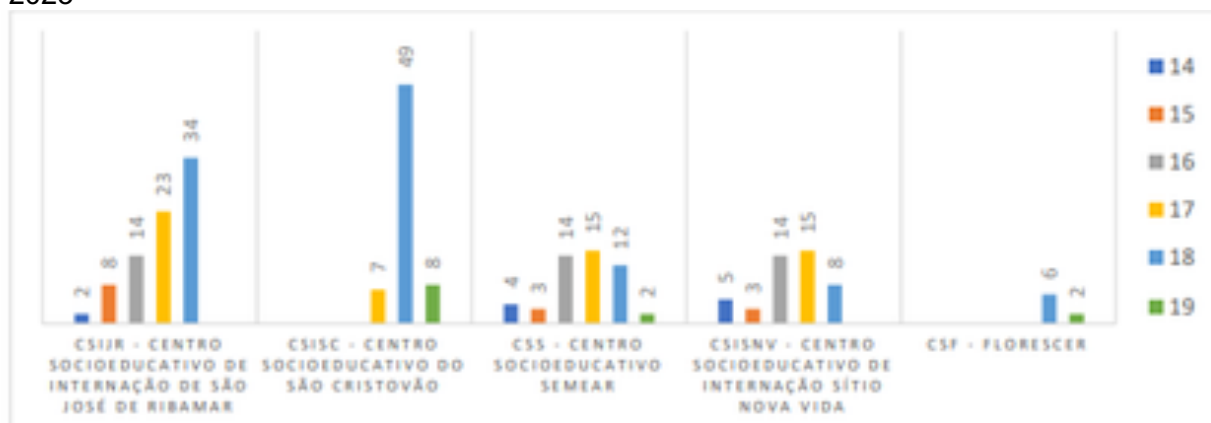
de atos infracionais relacionados a crimes contra o patrimônio. De acordo com a pesquisa de Volpi (2015), o roubo destaca-se como a conduta infracional mais frequente, representando 33,4% dos casos, seguido pelo furto, com 23,8%. Corroborando essa tendência, Teixeira (2005 *apud* Zappe; Ramos, 2010, p. 7) revelou em outro estudo que 57% dos atos infracionais praticados por adolescentes também foram tipificados como crimes contra o patrimônio.

Esses dados encontrados confirmam o argumento de que o ato infracional corresponde a uma modalidade de inserção social em uma sociedade guiada pelos valores capitalistas e consumistas. Apesar de o ato infracional possuir múltiplas causas, o fator socioeconômico representa um papel fundamental (Zappe; Ramos, 2010, p. 7). É fundamental compreender que a criminalização da pobreza tem sido historicamente utilizada como mecanismo de controle social, em especial sobre corpos racializados e periféricos, e que a responsabilização individual de adolescentes envolvidos com a prática infracional muitas vezes ignora o contexto estrutural em que estão inseridos.

Um conjunto complexo de negações de direitos, como o acesso precário à educação, à saúde, ao trabalho digno, à moradia e à convivência comunitária. A desigualdade social, intensificada pelas políticas neoliberais e pela ausência de um Estado promotor de justiça social, constitui o pano de fundo de trajetórias marcadas pela exclusão e pelo não pertencimento (Leite *et al.*, 2022, p. 13).

Entre 2019 e 2023, o perfil dos adolescentes e jovens atendidos pela Fundação nos Centros Socioeducativos de Internação revela que a faixa etária de 16 a 17 anos continua sendo a de maior incidência nas novas admissões ao programa de internação. É importante destacar que, em 2022, a FUNAC designou o Centro Socioeducativo do São Cristóvão, localizado em São Luís, para a internação de jovens com idades de 18 a 21 anos admitidos no sistema socioeducativo por atos infracionais cometidos antes de atingirem a maioridade (FUNAC, 2023).

Gráfico 5 - Caracterização dos adolescentes/jovens atendidos na Internação por idade em 2023

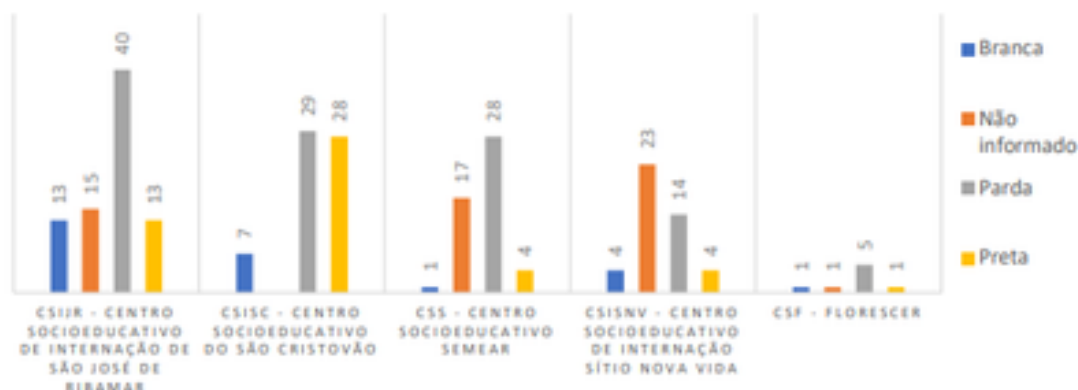


Fonte: Relatório de Gestão FUNAC (2023)

A observação das dinâmicas materiais e culturais das relações contemporâneas revela que os bens de consumo são frequentemente apresentados como padrões identitários para os adolescentes. Nesse contexto, a violência e os atos infracionais muitas vezes emergem como recursos extremos na busca por inclusão em grupos sociais. Essa necessidade de afirmação tende a se intensificar na faixa etária de 16 a 17 anos, quando os jovens se aproximam do final da adolescência, levando-os, em alguns casos, a recorrer à violência ou ao ato infracional para conquistar aceitação e pertencimento (Zappe; Ramos, 2010).

Os dados de autodeclaração de raça/etnia, realizados no momento da admissão dos adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos, revelam a predominância de pardos e negros entre os atendidos, conforme demonstram os relatórios da FUNAC. Em 2019, 56,8% (867) dos adolescentes se autodeclararam pardos e 22,4% (343) negros. Em 2020, os percentuais foram de 56,5% (263) para pardos e 16,77% (78) para negros. Já em 2021, 62% (692) se identificaram como pardos e 25,2% (281) como negros. Em 2022, os adolescentes pardos representaram 55,75% (247) e os negros 27,9% (124) do total atendido. Por fim, em 2023, 46,7% dos atendidos se declararam pardos e 20,1% (50) negros. Esses dados reforçam a predominância desses grupos raciais entre os adolescentes atendidos no sistema socioeducativo.

Gráfico 6 - Caracterização dos adolescentes / jovens atendidos na Internação por raça/etnia em 2023



Fonte: Relatório de Gestão FUNAC (2023)

O recorte de raça/etnia é uma informação primordial que demonstra o perfil dos adolescentes e jovens inseridos no Sistema Socioeducativo do estado do Maranhão, revelando uma realidade que ratifica um panorama nacional no que se refere à vitimização e criminalização da população negra brasileira.

Segundo Iamamoto (2008), a questão social reflete as desigualdades presentes nos contextos econômico, político e cultural de uma sociedade estruturada em classes. Essas desigualdades são amplificadas por diferenças nas relações de gênero, étnico-raciais e regionais, perpetuando a disparidade na distribuição de bens e serviços.

Embora existam marcos jurídicos como o ECA, a lógica de produção e reprodução social não foi transformada: a lei avança no papel, mas a realidade material das famílias – suas condições de moradia, trabalho, renda e acesso a serviços públicos – continua precária. Ao mesmo tempo, o Estado se distancia da efetivação de políticas sociais de proteção à infância, adolescência e família, deixando inoperantes os instrumentos que poderiam romper o ciclo de vulnerabilidade e violência (Silveira, 2016 *apud* Santos *et al.*, 2021, p. 49).

Conforme demonstrado no Atlas da Violência (2024) sobre a violência contra a infância e juventude brasileira, em 2022, os adolescentes da faixa etária de 15 a 29 anos são as vítimas mais frequentes de homicídios. No Brasil, em 2022, foram 5.220 adolescentes, correspondendo a uma taxa de 34,1% de homicídios registrados para cada grupo de 100 mil adolescentes que tiveram sonhos e projetos interrompidos (Brasil, 2024).

As instituições de privação de liberdade se formaram historicamente com base no olhar individualizante, sendo então compreendidas como instituições totais. Goffman (2010) apresenta o conceito de instituição total para instituições fechadas que funcionam em regime de internação, concentrando moradia, lazer e atividades formativas que reúnem grande número de indivíduos retirados da sociedade cujas vidas passam a ser administradas formalmente.

O SINASE, ao abordar o conjunto de instituições que compõem o sistema socioeducativo, busca se afastar do modelo das instituições totais, característico da Doutrina da Proteção Irregular. Em seu lugar, reafirma a Doutrina da Proteção Integral, consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornando esse princípio fundamental para a reestruturação da rede de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei (Barcelos, 2022, p. 85).

A proteção integral dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa exige uma abordagem abrangente e colaborativa entre diferentes setores da sociedade. A intersectorialidade, constitui-se como um princípio norteador do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo¹⁴. Assim, o referido Plano Nacional, formado por diretrizes e eixos operativos para o SINASE traz um convite à integração intersectorial para provocar mudanças significativas na realidade dos adolescentes atendidos e que

[...] têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos. (SINASE, 2006, p.18).

A FUNAC enquanto instituição executora do atendimento socioeducativo deve articular uma ação intersectorial com os demais serviços públicos (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.), que regem sobre os direitos dos adolescentes demonstrando que a instituição é incompleta, que se faz necessário trabalhar em rede para o bom desenvolvimento do adolescente e sua reinserção à sociedade (FUNAC, 2018).

O acesso à educação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão é ofertado por meio de Ação Intersectorial com a

¹⁴ O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, que orienta o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenal do SINASE (Brasil, 2013).

Secretaria de Educação do Maranhão (SEEDUC) e secretarias municipais, em conformidade ao princípio da incompletude institucional (FUNAC, 2023).

O art. 2º da Resolução n.º 33/2015 do Conselho Estadual de Educação (CEE/MA) institui normas para a assistência educacional nas modalidades e etapas da Educação Básica aos adolescentes que se encontrem em cumprimento de Internação Provisória ou nas demais medidas socioeducativas (Barcelos, 2022). Assim, a escolarização dos adolescentes atendidos é realizada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por ser vista como metodologia mais adequada ao perfil do público atendido, visto o contexto de defasagem idade / série.

Nessa direção, a SEEDUC /MA disponibiliza professores efetivos e contratados exclusivamente para o atendimento socioeducativo, além do fardamento e material didático. Em contrapartida, a FUNAC deve assegurar a infraestrutura, apoio de pedagogos e demais profissionais da equipe técnica para o planejamento e acompanhamento da rotina pedagógica (FUNAC, 2023).

Para efetivar a atenção à saúde integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os setores de enfermagem dos Centros Socioeducativos promovem o acesso dos socioeducandos aos serviços da rede pública de saúde por meio do trabalho intersetorial com a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme as diretrizes estabelecidas no SINASE.

A profissionalização executada na FUNAC, conforme demonstra Relatório de Gestão (2023), conta com oficinas de cunho permanente, idealizadas pela Fundação, bem como conta com convênios junto ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) para oferta de cursos e certificação, e com instituições parceiras como, o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Empresa de Serviços de Instalação e Manutenção (SIMATEC) e com suporte e estágios pelo Programa Jovem Aprendiz (FUNAC, 2023).

Os parâmetros para a ação socioeducativa são organizados em eixos estratégicos que orientam a efetividade das medidas de privação de liberdade. Esses eixos abrangem educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, saúde, abordagem familiar e comunitária, além do atendimento jurídico, servindo como base para a pactuação de metas que direcionam as ações voltadas ao adolescente (SINASE, 2006). O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no

Capítulo IV, artigos 52 a 59, regulamenta e normatiza o Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os programas socioeducativos, sejam eles cumpridos em meio aberto, com restrição ou privação de liberdade. Na seção a seguir, serão discutidas as metas e estratégias deste instrumento como ferramenta de intervenção no contexto da privação de liberdade.

3 O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: desafios e limites para implementação no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em São Luís/MA

Nesta seção, desenvolve-se uma análise das metas e estratégias delineadas nos Planos Individuais de Atendimento, compreendido como instrumento central no acompanhamento socioeducativo de adolescentes em situação de privação de liberdade. Uma das reflexões a ser realizada diz respeito a quais os desafios para a efetivação das metas pactuadas no PIA, considerando que sua implementação enfrenta desafios que vão além da esfera técnica?

A análise busca correlacionar esses planos aos fatores sociais e políticos que influenciam a vida dos adolescentes, diante de um cenário de desigualdades sociais e ausência de políticas públicas integradas, questionando se os compromissos assumidos no PIA são efetivados. Além disso, examina-se a ação da pactuação do PIA e seus desdobramentos, com base nos relatórios de avaliação de medida socioeducativa.

A análise foi direcionada para a forma de elaboração dos PIAs, considerando os requisitos legais e normativos definidos pelo SINASE, a articulação dos eixos obrigatórios, metas e estratégias no período da medida socioeducativa, utilizando como base de análise, os PIAs pactuados no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, no Maranhão, durante os anos de 2019 e 2020, justamente o período da Covid-19.

A proposta avalia em que medida os PIA's refletem a autonomia e participação dos adolescentes conforme orientado no SINASE nas metas pactuadas e o resultado alcançado tendo como base os respectivos relatórios de avaliação da medida de privação de liberdade.

No contexto deste trabalho, a seção também dialoga com o Projeto Político-Sociopedagógico da Fundação da Criança e do Adolescente, responsável pela execução das medidas socioeducativas no Maranhão. Esse documento norteia a prática socioeducativa com base nos direitos fundamentais previstos pelo Sinase, adaptando-os às especificidades locais e institucionais.

3.1 O Plano Individual de Atendimento como possibilidade pedagógica no cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade

O Sinase introduz a relevância de se pensar em um plano de atendimento individualizado que considere as especificidades de cada adolescente, respeitando sua condição de sujeito em desenvolvimento. Esse plano, conhecido como Plano Individual de Atendimento (PIA), é qualificado como um instrumento essencial para orientar as estratégias definidas em conjunto com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Por meio de sua construção, busca-se resgatar aspectos pessoais e sociais, além de fortalecer os vínculos dos adolescentes com suas famílias e comunidades. Essa mediação também visa garantir o cumprimento das metas estabelecidas, delineadas desde o momento de acolhida, a partir de uma análise abrangente da realidade do adolescente realizada pela equipe técnica junto ao adolescente e sua família nas áreas:

- a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde: física e mental proposta;
- c) Psicológica: (afetivo sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas (SINASE, 2006).

O PIA implica planejamento e caracteriza-se pela identificação das necessidades atuais do adolescente, priorizando situações em que as demandas são diversas e definindo objetivos de curto, médio e longo prazo. Sua qualidade individual é essencial, uma vez que a história de vida de cada adolescente é única e singular. Como afirma Teixeira (2004 *apud* Teixeira, 2010, p. 103), as múltiplas determinações que moldam as biografias e a prática de atos infracionais correspondem, particularmente, à trajetória de cada socioeducando. Essa singularidade só se viabiliza com a participação ativa do adolescente, desde o primeiro encontro com o profissional que se tornará sua referência.

Na intervenção junto ao adolescente, o PIA deve desempenhar um papel fundamental, especialmente no enfrentamento das vulnerabilidades que os afetam.

No entanto, a Pesquisa de Avaliação do SINASE (2020) revelou dados preocupantes sobre a aplicação do PIA, como demonstrado no Gráfico 7, a seguir:

Gráfico 7 - Existência do Plano Individual de Atendimento (PIA)



Fonte: Pesquisa de Avaliação do SINASE (2020)

Conforme o levantamento anual do SINASE (2020), em análise do Eixo 2, que avalia as entidades do sistema socioeducativo, revela dados relacionados ao PIA que necessitam de atenção. O indicador 2.3.3a, responsável por medir a elaboração dos PIAs nas 338 unidades socioeducativas e seu envio para análise pelos pesquisadores, demonstrou fragilidades. Conforme o levantamento, os pesquisadores definiram a nota máxima esperada para esse indicador como 2, enquanto a mínima desejável seria 1 (Brasil, 2020).

Consoante o demonstrado no gráfico, a nota nacional referente à elaboração do PIA pelas unidades socioeducativas atingiu somente 0,89, um resultado aquém do esperado. A situação torna-se ainda mais preocupante no que diz respeito ao envio dos modelos utilizados na elaboração do PIA para análise dos pesquisadores. É importante destacar que o SINASE não estabelece um modelo padrão para o PIA, delegando às entidades executoras dos programas socioeducativos a responsabilidade pela criação de instrumentos próprios.

O levantamento demonstra que a nota mínima estabelecida para este aspecto variava entre 0 e 1, mas a nota nacional ficou em apenas 0,40. Além disso, o levantamento destacou que, entre as 338 unidades avaliadas, 23 declararam não elaborar o PIA, evidenciando uma lacuna significativa no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo SINASE (SINASE, 2020).

O indicador 2.3.3b também considerado no levantamento anual do SINASE (2020), demonstrou sobre as características do PIA, em que as questões analisadas foram o tempo para elaboração inicial do PIA, participantes da elaboração do PIA, encontros para elaboração inicial do PIA, encontros para desenvolvimento do PIA e elementos componentes do PIA, conforme demonstra o Gráfico 8.

Gráfico 8 - Características do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Indicador 2.3.3b

Características do Plano Individual de Atendimento (PIA)

AS

Pontos
(0-32)

Nota
Nacional 25,76

Questões	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Média Q37 - Tempo para elaboração inicial do PIA (Pontos 0-3)	1,71	1,93	1,59	1,98	1,37	1,78
Média Q38 - Participantes da elaboração do PIA (Pontos 0-7)	5,29	5,86	5,05	5,93	4,42	5,46
Média Q40 - Encontros para elaboração inicial do PIA (Pontos 0-5)	4,10	4,04	3,84	4,25	4,16	4,07
Média Q41 - Encontros para desenvolvimento de PIA (Pontos 0-5)	4,10	4,11	3,81	3,85	4,16	3,99
Média Q44 - Elementos componentes do PIA (Pontos 0-12)	10,61	10,66	10,22	10,48	10,05	10,46
Nota do indicador (Pontos 0-32)	25,81	26,60	24,51	26,49	24,16	25,76

Fonte: Pesquisa de Avaliação do SINASE (2020)

Conforme demonstrado, a nota nacional de questões relevantes às características para a pactuação do PIA foi de 25,76, considerada menor do que o indicador no qual a máxima é de 32. Contudo, observa-se que as regiões Nordeste, Sudeste e Centro Oeste apresentaram as menores pontuações quanto ao tempo para elaboração inicial do PIA e os encontros para elaboração inicial do PIA.

Os dados acima descritos mostram uma realidade preocupante, uma vez que, mesmo sendo essencial para o cumprimento das medidas socioeducativas, o PIA ainda enfrenta grandes desafios em sua elaboração e envio pelas Unidades de Atendimento Socioeducativo. Essa lacuna reflete fragilidades no sistema e reforça a necessidade de atenção para garantir que os direitos e necessidades dos adolescentes sejam atendidos.

A ausência do Plano Individual de Atendimento (PIA), enquanto instrumento estratégico, compromete a definição de objetivos e expectativas para o adolescente inserido em medidas socioeducativas, podendo resultar em práticas inadequadas e até mesmo em processos de segregação.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2012 revelou discrepâncias significativas na aplicabilidade do PIA em 320 estabelecimentos de internação de diferentes regiões do Brasil – Centro-Oeste, Nordeste, Norte,

Sudeste e Sul – com base em dados coletados entre 2010 e 2011. Os resultados apontaram divergências em relação às diretrizes previstas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destacando desafios na implementação de políticas uniformes e eficazes.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2012, p. 31), ao analisar os dados em estudo:

[...] percebe-se que em somente 5% dos processos se tem informação acerca da aplicação do PIA para os adolescentes a que se referem os processos analisados, sendo que em 77% dos processos tem-se certeza de que não há tal plano. O PIA é mais utilizado na Região Sul, em que sua aplicação consta nos 33% dos processos analisados. Nas demais regiões o índice mais alto é de apenas 4%, identificado na Região Norte. No Sudeste e no Centro-Oeste é de 3%, e no Nordeste, de somente 0,5%. Portanto, verifica-se que, na prática, o PIA não é aplicado aos processos de internação dos adolescentes em conflito com a lei, em desacordo ao que prevê o SINASE.

Conforme o artigo 55 da Lei 12.594/2012, é estabelecido um prazo de até 45 dias, a partir da data de internação, ou seja, entrada no programa socioeducativo, para serem prestadas ao judiciário informações detalhadas sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Essas informações devem abranger aspectos relacionados à trajetória de vida do adolescente, os impactos do processo de institucionalização, as estratégias definidas em conjunto com ele, a equipe técnica e sua família, bem como a previsão de atendimentos mais adequados às suas necessidades específicas.

A exigência legal estabelecida no artigo 54 da Lei 12.594/2012, destaca que o plano individual deve conter, no mínimo: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde (SINASE, 2012). No entanto, no contexto da privação de liberdade, a análise do PIA nos leva a questionar: as avaliações interdisciplinares são realizadas de forma contínua e qualificada, considerando situações de precarização de recursos humanos? A participação ativa e autonomia do adolescente na definição de seus objetivos é respeitada? Qual é a concepção pedagógica do plano?

Além disso, embora seja uma exigência fundamental a participação familiar no percurso socioeducativo, sua concretização pode ser limitada por fatores como a distância dos centros socioeducativos, dificuldades socioeconômicas do grupo familiar

e a fragilidade dos vínculos familiares. Outro ponto, é a previsão de atividades de integração e apoio à família com a fragilidade da rede de proteção e os serviços externos ao sistema socioeducativo.

Oliveira e Valente (2017, p. 49) destacam que se espera do sistema socioeducativo conforme legislação, o desenvolvimento de métodos pedagógicos capazes de proporcionar vias de responsabilização cidadã que deve ser compreendido como uma forma de atenção ao ser humano, contribuindo para a construção de um projeto de vida pautado na responsabilidade (Ramidoff, 2011 *apud* Oliveira; Valente, 2017, p. 49) É fundamental que o adolescente se perceba como um sujeito historicamente inacabado, capaz de construir experiências a partir das aprendizagens proporcionadas no atendimento socioeducativo (Oliveira; Valente, 2017).

O PIA como uma ferramenta essencial no processo socioeducativo não está desconectado da realidade social, dada pelas condições objetivas, isto é, aquelas produzidas externamente ao homem como a desigualdade social, necessidades materiais, ambiente físico que tendem a impactar diretamente na vida dos sujeitos. Como também, por condições subjetivas que irão depender das oportunidades postas ao sujeito em construir alternativas no contexto das condições objetivas (Fuchs *et al.*, 2015, p. 235).

Consoante ao demonstrado acima na Pesquisa de Avaliação do SINASE, o PIA é alvo de críticas. Como a contribuição de Junqueira (2012 *apud* Oliveira, 2022, p. 44) sobre o seu aspecto normativo, que direciona para os sujeitos do PIA apenas um viés de cumprimento de uma determinação judicial. E nesse sentido, tornando-se como parte de um processo de punição e controle.

Corroborando com a análise Sousa (2023), destaca que o modelo socioeducativo apresenta uma dualidade incoerente: passa a ser reconhecido como “sujeito de direitos” justamente quando comete um ato infracional e tende a reforçar uma abordagem coercitiva, transferindo a responsabilidade por questões sociais ao indivíduo. Incoerentemente, passa a ser, conforme aponta Foucault (1995 *apud* Sousa, 2023), como mecanismos de dominação político-jurídicos que moldam indivíduos submissos e úteis ao sistema, evidenciando que o modelo socioeducativo pode operar como ferramenta de controle. Nas palavras de Maraschin e Ranieri (2011, p. 6):

[...] a crença depositada nessa máquina correcional é de que seria possível utilizar engrenagens da escola, da religião, do esporte, das artes para que o adolescente infrator possa ser reprogramado em suas tendências indisciplinares e ilegais. Nesse paradigma, essa reprogramação é facilitada quando o adolescente cumpre o programa-rotina da instituição.

Para Moreira *et al.* (2024, p. 3) na medida socioeducativa de internação, observa-se a reprodução de instrumentos de vigilância constante e exclusão sustentando por um conjunto de práticas disciplinares direcionados a adolescentes e jovens, especialmente aqueles oriundos de contextos historicamente marginalizados.

As autoras Oliveira e Valente (2017) destacam que a responsabilização pela prática infracional, com base na lógica retributiva, percebe a infração como ato subjetivo. Assim, a responsabilização pende para longe da sociedade e para perto do sujeito, deixando de analisar os condicionantes relacionados ao ato infracional. Desta forma, quando o foco da justiça recai exclusivamente em alcançar a responsabilização jurídica, limita-se a punir o adolescente.

Visto que o Estado permanece alheio ao enfrentamento das desigualdades sociais, o endurecimento das práticas punitivas e a expansão do controle penal refletem, antes de tudo, a crise estrutural do capitalismo – marcada pelo desmonte da proteção social.

Oliveira (2022) enfatiza que o ECA, SINASE e outros dispositivos legais são frutos da resistência e da luta dos movimentos sociais, estando diretamente vinculados aos fatores políticos que influenciam sua implementação e permanência no contexto neoliberal. Embora seja fundamental reconhecer a importância dessas conquistas no campo legislativo, é igualmente necessário evidenciar ações que fortaleçam o controle social do Estado e das diversas instituições (Gazeta *et al.*, 2018 *apud* Oliveira, 2022, p. 33).

A autora também destaca que, inserido no contexto neoliberal, o ECA, o SINASE assim como outras legislações sociais, não promovem uma ruptura completa com a estrutura que perpetua as expressões da questão social na realidade dos adolescentes (Oliveira, 2022). Nesse sentido, carregam uma relação contraditória, pois, embora representem um avanço na garantia de direitos, sua efetividade é limitada pela permanência de desigualdades e violências que atingem majoritariamente os adolescentes em conflito com a lei, refletindo resquícios de modelos conservadores e punitivos.

Nesta direção, o Estado, que deveria garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em parceria com a sociedade, também exerce um papel repressivo sobre uma parcela específica dessa população. Guiado pela lógica da manutenção da ordem social e pela proteção dos interesses do capital, ele recorre ao uso da força para corrigir comportamentos considerados desviantes. Em um cenário de avanço do conservadorismo e retrocessos na garantia de direitos sociais, essa função punitiva se fortalece e encontra ampla legitimidade na própria sociedade, reforçando práticas de controle e exclusão (Campos, 2022, p. 46).

O PIA pode ser considerado instrumento de trabalho social operacionalizado por diversos profissionais. Nesse contexto, Guerra (2007), ao discutir a instrumentalidade no Serviço Social, destaca que, embora o termo inicialmente remeta aos instrumentos utilizados nas práticas cotidianas, sua compreensão exige uma reflexão mais profunda.

A autora ressalta que a instrumentalidade permite ao profissional materializar sua intencionalidade por meio de respostas planejadas e direcionadas, articulando teoria e prática no enfrentamento das demandas sociais. Essa competência, desenvolvida e aprimorada no exercício da profissão, viabiliza intervenções capazes de modificar, transformar e alterar tanto as condições objetivas quanto subjetivas, além de impactar as relações interpessoais e sociais que se manifestam em diferentes níveis da realidade social, com especial destaque para o cotidiano (Guerra, 2007, p. 2).

Diversas pesquisas evidenciam que os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo vivenciam uma realidade atravessada por aspectos econômicos, políticos e atinge suas famílias e seus territórios, sob a forma de violação de direitos e de violência. São adolescentes e jovens que enfrentam cotidianamente dificuldades para acessar a escola e o trabalho, resultando em sua inserção em trabalhos precarizados. Essa realidade contribui para a vulnerabilidade dos jovens, expondo-os a atividades ilícitas e ao crime organizado, que passam muitas vezes a ser percebidos por eles como alternativas viáveis de subsistência. Segundo Bocca (2009, p. 170 *apud* Oliveira, 2022, p. 34)

Embora a explicação mais frequente a ser dada quando um adolescente comete atos de infração seja a relação causa e efeito, é necessário, entretanto, compreender como esses adolescentes produzem os sentidos de seus atos, como lidam com suas emoções e, de que forma percebem o mundo em que estão inseridos [...].

Tais expressões da questão social, oriundas da exploração do ser humano no sistema capitalista, afetam também crianças e adolescentes, filhos da classe trabalhadora. Isso configura uma séria violação dos direitos dessa população e, ao mesmo tempo, contribui para a perpetuação do modo de produção capitalista (Alberto; Yamamoto, 2017). Desta forma, os direitos não visam a redução das desigualdades, pois não alteram a estrutura de classes (Behring; Boschetti, 2011).

O Plano Individual deve ser entendido como um espaço essencial para promover uma reflexão sobre o ato cometido, permitindo ao adolescente ressignificar seu papel social e fortalecer os laços com sua família. No entanto, esse processo torna-se desafiador quando se trata de adolescentes que, ao longo de suas vidas, tiveram seus direitos violados e enfrentaram barreiras ao acesso a bens e serviços essenciais. Nesse contexto, Sartório e Rosa (2010 *apud* Silva *et al.*, 2022, p. 3) destacam que a ausência de políticas públicas efetivas e a dificuldade dos adolescentes e jovens em acessar seus direitos sociais contribuem para que as medidas socioeducativas sejam acionadas em detrimento de medidas de proteção social, que poderiam inseri-los em programas voltados à sua proteção e desenvolvimento integral.

Quando o Estado se exime de sua função de proteção social, enfraquece toda a rede de apoio e o compartilhamento de responsabilidades com o adolescente e sua família. O PIA idealiza a participação familiar, mas, na falta de suporte real (renda, proteção social, condições de vida), essa participação vira formalidade, resultando no retorno do adolescente para as mesmas condições de exclusão e violação de direitos.

Concordamos com Tonon (2014) que o PIA deve constituir possibilidades concretas que orientem a intervenção socioeducativa considerando sobretudo as potencialidades dos adolescentes. Desta forma, a seção seguinte analisa a estrutura, metas e eixos do Plano Individual de Atendimento dos socioeducandos pactuados no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão seguindo os requisitos legais e normativos definidos pelo SINASE.

3.2 A Implementação do Plano Individual de Atendimento no Centro Socioeducativo do São Cristóvão: metas, estratégias e desafios na sua efetivação

No Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, inaugurado em 2018 no município de São Luís/MA, instituído por meio da PORTARIA Nº 2015/2018 – GP/FUNAC/MA, o Plano Individual de Atendimento deve ser implementado seguindo os parâmetros do SINASE e do Projeto Político Sociopedagógico da FUNAC e consiste em ações destinadas a integrar o adolescente na medida socioeducativa e promover sua “reinserção social”.

Com capacidade para 40 adolescentes do sexo masculino, o centro organiza o atendimento desde a acolhida até o desligamento. Os primeiros socioeducandos encaminhados ao Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão eram oriundos do antigo Centro de Juventude Eldorado (CJE), localizado no bairro Jardim Eldorado que funcionava de forma improvisada em um prédio alugado pelo governo do estado e teve suas atividades encerradas no mesmo ano de inauguração do CSISC, em 2018, marcando a transição para uma estrutura própria e alinhada aos padrões do modelo de infraestrutura destinado ao atendimento socioeducativo.

Conforme o PPS da FUNAC (2024), o procedimento do atendimento no Percorso Sociopedagógico nos centros socioeducativos se inicia com a acolhida do adolescente que se concretiza “por meio de um conjunto de ações e atividades que estão estabelecidos para garantir o acolhimento e integração do(a) adolescente/jovem na medida socioeducativa”.

Figura 3 - Procedimento de Atendimento no Percorso Sociopedagógico



O acolhimento é realizado por algum técnico da equipe multiprofissional composta por assistente social, advogado, psicólogo, pedagogo e coordenador

técnico. O atendimento inicial visa acolher o/a socioeducando/a com orientações sobre a medida socioeducativa imposta sob a forma da lei, bem como das normas, regras e procedimentos do centro socioeducativo, a fim de proporcionar uma melhor compreensão das atividades existentes na rotina pedagógica.

No período de adaptação no centro socioeducativo o/a adolescente é encaminhado para a equipe de referência, que será responsável por acompanhar seu desenvolvimento pessoal e social. Nesse processo, os técnicos de cada área específica utilizam um instrumental denominado diagnóstico polidimensional, considerado a primeira etapa de escuta atenta e qualificada ao adolescente. É imprescindível compreender a história de vida do adolescente, que também reflete a trajetória de seus grupos de pertencimento, sua comunidade e as instituições com as quais se relacionou ou ainda se relaciona. Essa análise deve situar a prática do ato infracional no contexto de sua biografia e nas condições atuais de sua vida, incluindo as demandas impostas pelo cumprimento da medida socioeducativa (Teixeira, 2004 *apud* Teixeira, 2010, p. 107).

Através do diagnóstico técnico e das ferramentas usadas pela equipe técnica, é possível ir além das aparências e captar as verdadeiras necessidades e desafios do/a socioeducando/a. Ir além das aparências, buscando entender as condições materiais e sociais que moldam a vida deste adolescente. E como afirmava Marx “não é a consciência dos homens que determina seu ser, mas, ao contrário, o ser social é que determina sua consciência” (Marx, 1845). Em outras palavras, a realidade do adolescente não pode ser analisada a partir de suas ações individuais ou de uma provável escolha pelo ato infracional. É necessário considerar as condições materiais e sociais que estruturam a vida e influenciam suas trajetórias.

A análise do Plano Individual de Atendimento (PIA) pactuado no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC) concentra-se nos PIAs de socioeducandos admitidos nos anos de 2019 e 2020. Esse recorte temporal foi escolhido considerando que o CSISC foi inaugurado em meados de dezembro de 2018. Além disso, outro fator determinante para a escolha desse período foi o impacto da pandemia de COVID-19, que, em 2020, resultou na implementação de medidas como a quarentena e o *lockdown*, influenciando diretamente na dinâmica de execução da medida socioeducativa.

Essas restrições impuseram desafios adicionais à garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade, afetando desde a articulação intersetorial até a

realização de atividades essenciais ao desenvolvimento dos socioeducandos. Dessa forma, a pesquisa buscou analisar a estrutura, eixos e as metas pactuadas e avaliadas no período, considerando tanto a organização interna do CSISC quanto às dificuldades impostas pelo contexto sanitário.

Em 2019, o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão atendeu 88 adolescentes, contando com os/as socioeducandos/as advindos do antigo CJE, enquanto em 2020, esse número foi de 82. Conforme os Relatórios de Gestão da FUNAC dos respectivos anos, foram pactuados 52 Planos Individuais de Atendimento no CSISC em 2019. No ano seguinte, 25 PIAs foram pactuados e devidamente encaminhados ao sistema de justiça. Assim, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base nos princípios da análise documental, voltada para o estudo de 30% dos PIAs pactuados no CSISC, no período de 2019 a 2020. Do total de 77 PIAs elaborados no referido período, foram analisados 24. Assim, foram analisados 48 documentos (24 PIAs e 24 Relatórios de Avaliação de MSE), correspondendo à amostra definida para o estudo.

A análise considera a estrutura do Plano Individual de Atendimento, metas e estratégias descritas em cada eixo e os desafios na efetivação das metas pactuadas. Para isso, são examinados aspectos como o cumprimento do prazo legal para a pactuação dos PIAs, a formulação das metas e estratégias estabelecidas e a concretização dessas ações, com base nos relatórios de avaliação, independentemente do tempo de cumprimento da medida socioeducativa.

Os PIAs (modelo do PIA em anexo) pactuados nos programas de atendimento da FUNAC passaram a ter um padrão de instrumental a ser seguido por todos os Centros Socioeducativos. Esse instrumental é dividido em duas partes, a saber: PARTE 1 - GERAL, I. Identificação do Adolescente; II. Identificação dos pais ou responsáveis; III. Situação Jurídica do Socioeducando; IV. Resumo (contexto de vida do adolescente / histórico do caso). PARTE 2 - METAS constará as metas a serem pactuadas condizentes com os eixos do SINASE (convivência familiar, comunitária, profissionalização, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, acesso à justiça) e ratificados no Projeto Político-Sociopedagógico, com o resultado esperado, as estratégias, prazos e responsáveis por acompanhar a concretização do que fora pactuado.

Além desses aspectos, deve conter as competências envolvidas no PIA (considerando os eixos apresentados, detalhando as competências que serão

trabalhadas), sejam elas: pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver), a cognitiva (aprender a conhecer), e a competência produtiva (aprender a fazer)”, a serem desenvolvidas. Tais competências apresentadas no Sinase (2006) pertencem ao eixo Profissionalização/Trabalho/Previdência orientando que os programas que executam a internação provisória e medidas socioeducativas devem:

[...] possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna (SINASE, 2006, p. 63).

Anteriormente à pactuação do Plano Individual de Atendimento, o estudo de caso é uma ferramenta que possibilita a produção de conhecimento aprofundado sobre o/a adolescente, considerando diversos aspectos de sua realidade. O momento do estudo de caso, essencial para a construção do PIA, exige a participação ativa de todos os profissionais envolvidos, sejam eles técnicos, socioeducadores e gestão. Além de um tempo adequado para a troca de informações, esse espaço de diálogo permite identificar as necessidades, as prioridades e os aspectos específicos de cada adolescente, garantindo um atendimento mais direcionado e eficaz (Teixeira, 2010, p. 108).

Conforme observado de forma geral nos PIAs em análise, na parte destinada para conter as informações do resumo do contexto de vida do adolescente/histórico do caso estes apresentaram um resumo de questões relacionadas à convivência familiar, uso de substâncias psicoativas, se estava fora da escola, qual série se encontrava inserido e documentação civil que possuía na admissão no centro socioeducativo. A ausência de um estudo de caso aprofundado antes da pactuação do Plano Individual de Atendimento compromete a personalização das metas e estratégias, resultando, muitas vezes, em planos que não contemplam integralmente as especificidades de cada adolescente.

Também é importante destacar que a falta de encontros técnicos multiprofissionais para discutir o caso de cada adolescente enfraquece desde o início a dimensão pedagógica do PIA. Uma vez que, o PIA deve ser um instrumento educativo construído coletivamente do diálogo entre saberes profissionais e a escuta

qualificada do adolescente no acompanhamento de seu desenvolvimento pessoal e social durante e após medida socioeducativa.

Embora o levantamento do SINASE (2020) descrito acima sobre as características do PIA em nível nacional não apresente dados detalhados por unidade federativa, mas sim por regiões, é possível identificar que a ausência de encontros prévios para estudo de caso antes da elaboração do PIA no CSISC pode refletir uma fragilidade presente em âmbito nacional.

Consoante o Projeto Político-Pedagógico da FUNAC (2024), as orientações técnicas do SINASE estabelecem que o estudo de caso deve estar contemplado neste documento, e que

[...] o gestor (a) precisa garantir encontros sistemáticos frequentes da equipe multiprofissional com vistas a promover o estudo social dos(as) adolescentes/jovens. Nessa perspectiva, o estudo de caso é um instrumento essencial para acompanhamento, avaliação e intervenção no (e do) processo socioeducativo. O estudo de caso pode ocorrer antes da elaboração do relatório da Internação Provisória, da elaboração do PIA ou da avaliação do(a) adolescente para sugestão da progressão, extinção ou manutenção da medida, ou ainda, para uma possível transferência entre centros (FUNAC, 2024, p. 54).

Enquanto profissional inserida no contexto analisado, uma das principais dificuldades enfrentadas pelas equipes técnicas do centro socioeducativo era a realização do estudo de caso antes da pactuação do PIA. Ficando tal momento sempre anterior à avaliação da MSE com vistas à sugestão técnica do desenvolvimento do adolescente para o sistema de justiça. Esse desafio se devia à rotina dinâmica existente em uma unidade de internação com atendimentos, é claro planejados, mas também em muitas vezes pontuais e emergenciais, devido a conflitos que acabam por existir em um centro de privação de liberdade e que demandam da equipe técnica a realização de intervenções necessárias.

Além de outras demandas, como a execução de atividades pedagógicas, a articulação com a rede familiar e de assistência dos municípios de origem dos socioeducandos, contato familiar, bem como cumprir os prazos estabelecidos para a finalização e envio dos PIAs e relatórios ao sistema de justiça de adolescentes que algumas vezes chegavam ao centro com prazos quase no limite. Esse cenário acaba inviabilizando a realização desse processo de forma aprofundada e sistemática.

A proporção de adolescentes por profissional no acompanhamento técnico retrata sobre a qualidade e efetividade do atendimento socioeducativo. A ausência de determinados técnicos, seja por motivo de férias ou outras razões, faz com que outros

profissionais tenham que assumir temporariamente a referência para todos os socioeducandos do centro. Essa sobrecarga reflete um problema estrutural que é a falta de investimentos na política socioeducativa e a precarização do trabalho das equipes técnicas, fragilizando a construção de vínculos entre técnicos e socioeducandos e dificulta a identificação de necessidades reais do adolescente.

O SINASE (2006) estabelece o limite de 40 (quarenta) adolescentes em medida socioeducativa de internação para uma equipe mínima composta, entre outros, por 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo e 01 advogado (defesa técnica). Desta forma, considerando a necessidade de um atendimento mais individualizado, essa diretriz do SINASE formulada em um contexto distinto do atual, poderia ser revista, ou o quantitativo de equipes direcionadas ao atendimento socioeducativo de modo a adequá-lo às demandas e complexidades do cenário contemporâneo.

Sobre os desafios encontrados no trabalho na socioeducação, Raichelis (2011, p. 422 *apud* Bonalume *et al.*, 2021, p. 15) afirma que

Essa dinâmica de flexibilização/ precarização atinge também o trabalho do assistente social, nos diferentes espaços institucionais em que se realiza, pela insegurança do emprego, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, aviltamento dos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos.

As transformações sociais ocorridas nas últimas décadas com o aumento da vulnerabilidade e do risco social, agravado pela influência de grupos de risco, como facções criminosas, que envolvem grande parte dos adolescentes privados de liberdade, demanda uma reorganização dos parâmetros de atendimento, de modo a garantir uma intervenção mais eficaz (Miranda; Paiva, 2023, p. 199). Segundo os referidos autores,

[...] os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em razão dos processos de socialização vivenciados, identificaram nas facções criminosas um meio associado à possibilidade de ascensão social, construção de identidade e exercício de poder. Esses grupos representam formas de autoafirmação e reconhecimento que lhes foram negadas por outras vias, como o sucesso escolar ou a perspectiva de um futuro desvinculado da prática infracional. Ademais, em contextos de privação de liberdade, a filiação a uma facção proporciona uma sensação de segurança e pertencimento entre os pares, embora também exponha o indivíduo à violência de grupos rivais, tanto durante o período de internação quanto após a sua saída (Miranda; Paiva, 2023, p. 200).

Outro aspecto relevante a ser mencionado é a violência sistemática imposta a adolescentes e jovens negros e pobres, como alvos da violência policial,

independentemente de estarem ou não inseridos em grupos de risco e envolvidos com a prática infracional. Trata-se de uma expressão que perpassa e se materializa nas diversas instituições e órgãos públicos, a exemplo de práticas associadas aos agentes de segurança pública que mantêm uma lógica punitivista que estigmatiza adolescentes e jovens pretos e pobres em nossa sociedade (Silva *et al.*, 2023, p. 2).

Antes de analisar os PIAs, é essencial compreender quem são os adolescentes que estão por trás desses documentos, entendendo aspectos como idade, série escolar, localidade de origem, ato praticado e responsável na medida socioeducativa.

Tabela 4 - Perfil dos adolescentes - PIAs 2019 e 2020

PERFIL DOS ADOLESCENTES - PIAs EM ANÁLISE (2019 e 2020)						
IDENTIFICAÇÃO	IDADE	RESPONSÁVEL	ESTUDA	SÉRIE/ ANO	CIDADE	ATO INFRACIONAL
P.1	17	avó	Não	5ª	Santa Helena	Furto Qualificado
P.2	16	pai	Não	6ª	Coroatá	Roubo Qualificado
P.3	18	mãe	Não	2ª	Timon	Furto Qualificado
P.4	17	avó	Não	5ª	Timon	Roubo Qualificado
P.5	16	mãe/pai	Não	7ª	Lago da Pedra	Roubo
P.6	17	avó	Não	5ª	Timon	Roubo Qualificado
P.7	17	mãe	Não	5ª	Cururupu	Roubo Qualificado
P.8	17	tia	Não	8ª	Cururupu	Roubo
P.9	16	mãe	Não	6ª	Timon	Roubo Qualificado
P.10	17	mãe/pai	Não	6ª	Santo Antônio dos Lopes	Homicídio Simples
P.11	17	mãe	Não	6ª	Alto Alegre do Maranhão	Roubo Qualificado
P.12	17	mãe/pai	Sim	8ª	Loreto	Roubo Qualificado
P.13	16	mãe	Não	2º	Pinheiro	Ameaça
P.14	17	mãe	Não	1º	São Bento	Homicídio Qualificado
P.15	15	mãe	Sim	2º	São Luís	Homicídio Qualificado

P.16	16	mãe	Não	6 ^a	Timon	Roubo Qualificado
P.17	17	mãe	Sim	3 ^o	São Luís	Roubo Qualificado
P.18	16	mãe	Sim	2 ^o	Pirapemas	Roubo Qualificado
P.19	18	mãe	Não	7 ^a	São Luís	Assoc. Produção e Tráfico de Drogas
P.20	17	irmã	Não	4 ^a	São Luís	Latrocínio
P.21	17	avô	Não	2 ^o	São José de Ribamar	Roubo Qualificado
P.22	16	mãe/pai	Não	6 ^a	São Luís	Roubo Qualificado
P.23	16	avó	Não	8 ^a	São Luís	Roubo Qualificado
P.24	17	mãe	Não	4 ^a	Montes Altos	Latrocínio

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs de 2019 e 2020 (2025)

A Tabela 4 apresenta um panorama do perfil dos socioeducandos cujos PIAs foram pactuados nos respectivos anos analisados. Um dado relevante a ser destacado, já mencionado ao longo deste trabalho, é a prevalência de adolescentes de 17 anos entre os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa. Nos PIAs examinados, 13 adolescentes, correspondendo a 54,16% do total, estavam nessa faixa etária, evidenciando mais uma vez a idade do público inserido no contexto da medida socioeducativa.

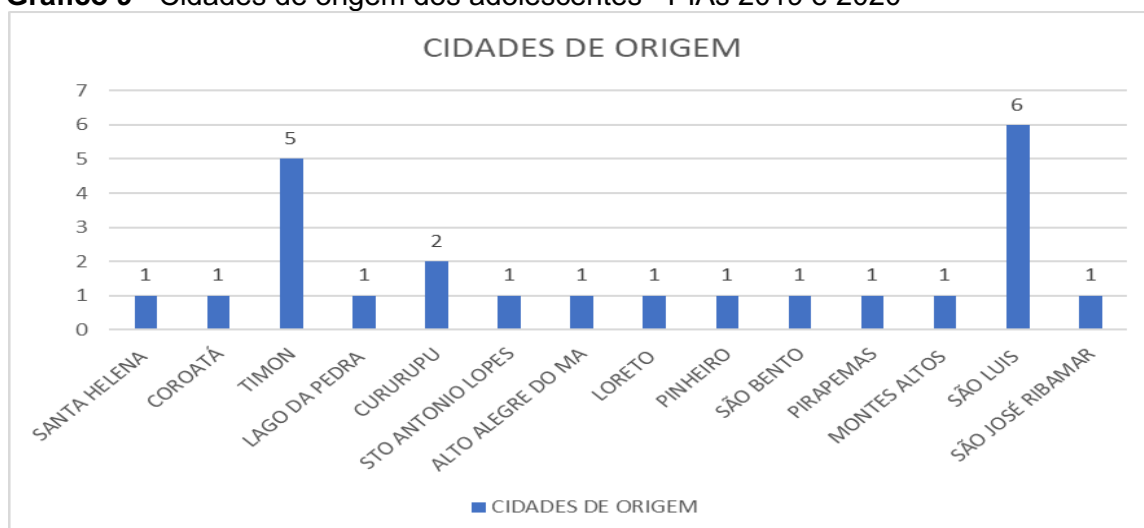
A maioria destes adolescentes tinha a mãe como principal responsável pelo seu acompanhamento, refletindo a transformação na estrutura familiar com o aumento de famílias monoparentais femininas. Conforme o Censo Demográfico de 2022, no Maranhão, 53% das unidades domésticas são chefiadas por mulheres (IBGE, 2022). São mães, inseridas em contexto de negação de direitos, que além do cuidado e sustento material de seus dependentes, são suporte emocional e referência afetiva, mesmo diante dos inúmeros desafios impostos pelo acompanhamento da medida socioeducativa.

No que se refere à escolarização antes da privação de liberdade, observa-se que 20 adolescentes (83,3% da amostra) estavam fora da escola. A maioria interrompeu os estudos ainda na segunda etapa do ensino fundamental, evidenciando um fator recorrente entre os socioeducandos: a trajetória marcada pela evasão escolar. Sobre a evasão, Dourado (2005 *apud* Araújo *et al.*, p. 39),

Todas essas questões se articulam às condições objetivas da população, em um país historicamente marcado por forte desigualdade social, que se caracteriza pela apresentação de indicadores sociais preocupantes e, que nesse sentido, carece de amplas políticas públicas incluindo, nesse processo, a garantia de otimização nas políticas de acesso, permanência e gestão com qualidade social na educação básica.

Outra informação que se faz necessária demarcar, se refere à localidade de origem dos adolescentes da análise, uma vez que, do total dos PIAs, 06 (25%) eram oriundos de São Luís/MA e 5 (24%) da cidade de Timon/MA. Tal informação merece atenção, pois o aglomerado de adolescentes oriundos da comarca de Timon/MA vai contra o estabelecido no artigo 49, inciso II como direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, de ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência. Conforme demonstra o Gráfico 9:

Gráfico 9 - Cidades de origem dos adolescentes - PIAs 2019 e 2020



Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs de 2019 e 2020 (2025)

Na comarca de Timon/MA, são executadas somente as medidas de internação cautelar e semiliberdade, o que implica na transferência dos adolescentes deste município para a capital, São Luís/MA, para o cumprimento da medida de internação, dificultando o acompanhamento e o suporte familiar de forma mais sistemática, comprometendo um suporte mais próximo e contínuo.

O dilema enfrentado por adolescentes e famílias de Timon/MA, existe há anos. A ausência de um centro socioeducativo de internação na Região dos Cocais, expõe as falhas estruturais do Estado na garantia de direitos fundamentais do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de cumprir em local mais próximo de sua família. Ao serem enviados para unidades distantes, esses

adolescentes têm suas visitas e acompanhamento familiar presencial reduzidos, enfraquecendo vínculos afetivos e o suporte emocional essencial ao seu processo socioeducativo.

Esses dados validam o que foi apontado no Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (2013), que revela que, em todas as regiões do Brasil, pelo menos 20% das unidades de internação inspecionadas abrigam a maioria dos adolescentes longe da residência de seus pais e/ou responsáveis. Isso significa que, em nível nacional, pelo menos 4.546 adolescentes e jovens cumprem medida socioeducativa em unidades distantes de suas referências familiares, comprometendo significativamente o acompanhamento e o suporte familiar durante o período de privação de liberdade (Brasil, 2013).

Esse comprometimento inclui a participação efetiva da família do adolescente, representada por seus pais ou responsável, na pactuação do PIA, conforme determina o SINASE (2012). No entanto, a distância entre as famílias e a unidade socioeducativa pode dificultar esse envolvimento, adiando o diálogo sobre as metas traçadas e a assinatura do documento para a próxima visita ao centro socioeducativo. Durante a pandemia, essa limitação foi agravada, exigindo a adoção de estratégias alternativas para garantir a participação familiar. Nesse contexto, os encontros online na pactuação do PIA surgiram como um meio para assegurar esse direito, e presença da(o) responsável do socioeducando, sendo tal prática estendida após o período pandêmico. No entanto, essa modalidade ainda não representa a forma ideal de participação efetiva do adolescente e de seu responsável na formulação das metas, conforme preconiza o SINASE.

Conforme já mencionado, o prazo para a pactuação do PIA é de 45 dias a partir da data de ingresso do adolescente no programa de atendimento, ou seja, no centro socioeducativo de internação, onde cumprirá sua medida. Considerando essa diretriz legal, a seguir, serão analisados os PIA's pactuados no CSISC nos anos de 2019 e 2020, destacando os aspectos observados quanto ao cumprimento desse prazo.

Tabela 5 - Tempo de pactuação dos PIAs 2019 e 2020

PIA	Data admissão CSISC	Data de pactuação PIA	Tempo Unidade	Tempo de MSE	PIA	Data admissão CSISC	Data de pactuação PIA	Tempo Unidade	Tempo de MSE
P.1	02/07/2019	27/08/ 2019	1 mês e 26 dias	4 meses e 6 dias	P.13	06/02/2019	22/04/2019	2 meses e 17 dias	5 meses e 15 dias
P.2	02/07/2019	13/08/2019	1 mês e 7 dias	5 meses e 7 dias	P.14	06/02/2019	16/04/2019	2 meses e 17 dias	4 meses e 17 dias
P.3	25/06/2019	27/08/2019	2 meses e 2 dias	4 meses e 01 dia	P.15	29/11/2019	11/02/2020	2 meses e 11 dias	5 meses e 25 dias
P.4	02/07/2019	27/08/2019	1 mês e 25 dias	3 meses e 12 dias	P.16	23/12/2019	05/02/2020	1 mês e 16 dias	3 meses e 2 dias
P.5	24/09/2019	21/11/2019	1 mês e 26 dias	3 meses	P.17	13/11/2020	11/02/2021	2 meses e 17 dias	3 meses
P.6	02/05/2019	14/06/2019	1 mês e 25 dias	6 meses e 15 dias	P.18	29/11/2019	11/02/2020	2 meses e 11 dias	4 meses e 14 dias
P.7	06/02/2019	25/03/2019	1 mês e 22 dias	4 meses e 4 dias	P.19	20/12/2019	03/02/2020	1 mês e 19 dias	3 meses e 4 dias
P.8	30/10/2019	18/11/2029	19 dias	1 mês e 24 dias	P.20	21/08/2020	29/09/2020	27 dias	3 meses
P.9	29/03/2019	30/05/2019	2 meses e 10 dias	5 meses	P.21	18/02/2020	29/04/2020	2 meses e 11 dias	2 meses e 22 dias
P.10	17/12/2018	28/02/2019	2 meses e 18 dias	4 meses e 14 dias	P.22	10/03/2020	29/04/2020	1 mês e 19 dias	3 meses e 7 dias
P.11	09/01/2019	23/04/2019	2 meses e 23 dias	5 meses e 19 dias	P.23	10/03/2020	29/04/2020	1 mês e 19 dias	3 meses e 7 dias
P.12	06/02/2019	17/04/2019	2 meses e 17 dias	5 meses e 15 dias	P.24	28/02/2020	Sem informação	Sem informação	Sem informação

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs de 2019 e 2020 (2025)

Conforme demonstrado na Tabela 6, somente três PIAs foram pactuados no prazo de 45 dias, considerada a data do ingresso do adolescente no programa de atendimento, ou seja, no CSISC. Um dos PIAs analisados não possuem registrado no instrumental a data da pactuação, do tempo de cumprimento da medida socioeducativa e do período de permanência na unidade. E nos demais, a data de pactuação do PIA ultrapassou os 45 dias definidos em lei.

O tempo hábil existente antes da pactuação do PIA acaba dessa forma variando conforme o momento em que cada adolescente é admitido no centro socioeducativo, para a existência de momentos em que se tenha além do conhecimento de seu contexto de vida, o diálogo acerca do que seja o PIA como instrumento articulado a uma construção / reconstrução de projeto de vida indo além de documento burocrático ao sistema de justiça.

Como aponta Amorim (2024), a participação e autonomia dos adolescentes é importante na construção de um documento tido como instrumento orientador das estratégias construídas em conjunto com estes, permitindo, por meio desse processo, o resgate de aspectos pessoais e sociais, além de possibilitar a compreensão do nível de comprometimento e o fortalecimento do vínculo dos adolescentes com sua família e comunidade (Amorim, 2024, p. 48).

Moreira *et al.* (2024) observam que, no ECA, a noção de autonomia atribuída ao adolescente autor de ato infracional envolve diferentes dimensões, como a participação nas decisões que lhe dizem respeito, o respeito às suas opiniões

conforme sua idade e grau de maturidade, o direito à informação e o acesso a espaços que favoreçam seu desenvolvimento integral. Dessa forma, o ECA compreende a autonomia como um processo gradativo, que deve ser construído de forma contínua, respeitando as particularidades de cada trajetória.

Muitos socioeducandos, devido à sua trajetória de vida acabam por não ter clareza acerca de suas metas e projetos de futuro, uma vez que, seus contextos são marcados pela desigualdade social, precarização do acesso a direitos básicos e exclusão social impactando diretamente sua participação e autonomia no processo socioeducativo. Além de que, pela própria natureza da medida de internação, por restringir sua liberdade, também limita a autonomia dos adolescentes. Embora o PIA seja um instrumento de corresponsabilidade, a própria lógica institucional pode enfraquecer essa participação.

É importante considerar o tempo de cumprimento da MSE quando os PIAs foram formalizados. Em alguns casos, observa-se que os adolescentes já estavam próximos do período da reavaliação da medida, o que evidencia que o atraso na formalização do PIA acaba por comprometer a função estratégica desse instrumento, que deveria orientar individualizadamente o percurso socioeducativo. Ao comparar o tempo total de privação de liberdade com a data de admissão no centro socioeducativo, constata-se que o prazo para pactuação de alguns PIAs já estavam violados, uma vez que os adolescentes se encontravam sentenciados e privados de liberdade antes mesmo de serem admitidos na unidade específica para a execução da MSE.

Segundo a Portaria TJ/MA-591/2020, que estabelece normas para o controle de vagas no sistema socioeducativo de internação na Comarca da Ilha de São Luís, o juiz responsável pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, no uso de suas atribuições, destaca sobre a permanência prolongada de socioeducandos com medida de internação definitiva no Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã devido à falta de vagas em unidades de internação definitiva. A portaria também ressalta a violação dos direitos individuais dos adolescentes e a predominância de internos oriundos de São Luís e da Comarca de Timon, entre outros fatores.

A partir dessa determinação, pode-se inferir que um dos fatores que contribuíram para o atraso no ingresso dos adolescentes nos centros socioeducativos e a consequente extrapolção dos prazos legais foi a insuficiência de vagas nas

unidades de internação definitiva da capital. Isso se deve ao fato de que essas unidades atendem a todo o estado do Maranhão, com exceção da Comarca de Imperatriz, que possui um centro próprio para a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. Segundo Paiva *et al.* (2016 *apud* Costa *et al.*, 2022, p. 16) afirmam que

[...] as dificuldades para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo ECA e pelo Sinase no trabalho socioeducativo dentro das unidades estão diretamente relacionadas à manutenção de uma cultura prisional. Essa realidade se manifesta na adoção de regras semelhantes às do sistema penitenciário, na persistência da superlotação das unidades de internação e na consequente limitação da oferta de ações socioeducativas. Como resultado, há um comprometimento significativo na implementação de atividades que promovam a formação educacional e profissional dos adolescentes em cumprimento de medida.

Dessa forma a Portaria - TJ/MA 441/2021, baseada na Resolução nº 367, de 19/01/2021, do CNJ que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, direciona ao Poder Executivo a criação da Central de Vagas no âmbito do Estado do Maranhão.

Diante desse cenário, em 22 de julho de 2022, foi publicada a Resolução-GP nº 73, que estabelece a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. A resolução disciplina os procedimentos administrativos e judiciais para o ingresso e a transferência de adolescentes em internação provisória, cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e internação-sanção. Ficando assim a cargo da Fundação da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela criação, implementação e execução da Central de Vagas no estado do Maranhão.

As metas a serem traçadas no PIA devem ser definidas com base nas singularidades de cada adolescente, considerando sua trajetória de vida e contexto sociofamiliar. Para isso, é fundamental que o documento aponte claramente as metas estabelecidas, estratégias, os prazos para sua execução e os responsáveis por cada etapa do acompanhamento (Brasil, 2018, p. 48). Nesse sentido, em relação às metas, estratégias e concretização do que fora pactuado nos PIAs do estudo, destacam-se os seguintes aspectos, analisados a partir dos eixos temáticos do SINASE.

Quadro 1 - Eixo Educação - Metas e Estratégias dos PIAs 2019 e 2020

META: Dar continuidade à escolarização na modalidade EJA		
ESTRATÉGIAS		
Matrícula na escola Coelho Neto -Turu e Aulas regulares no CSISC no turno matutino	Outras atividades pedagógicas	
1º ao 4º ano - I e II Etapa Modalidade EJA	Reforço escolar visando aperfeiçoar a leitura e escrita	01
5º ao 9º ano - III e IV Etapa Modalidade EJA	Reforço escolar visando aperfeiçoar a leitura e escrita	03
	Realizar exame do ENCCEJA e obter aprovação	01
Ensino Médio - I e II Etapa Modalidade EJA	Inserção do socioeducando em Curso de Enfermagem	01
	Ser inserido em Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM PPL	01

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs de 2019 e 2020 (2025)

As metas e estratégias do eixo Educação apresentam uma formulação padronizada, centrada na matrícula na escola anexa ao Centro Socioeducativo e na participação regular nas aulas, ministradas por professores da rede estadual de educação. Todos os adolescentes analisados estavam matriculados e frequentavam as aulas até o período de suspensão em virtude da pandemia do Covid-19 que será mais adiante mencionada. Além disso, outra estratégia repetidamente registrada foi a inclusão dos socioeducandos em atividades pedagógicas no contraturno, ampliando seu envolvimento com o processo educativo. Essa padronização reflete a realidade de muitos adolescentes em cumprimento de MSE, que, antes da internação, encontravam-se há anos afastados do sistema escolar.

Dessa forma, a escolarização no sistema socioeducativo representa um recomeço na trajetória educacional, sendo considerada uma meta prioritária. Nesse sentido, a frequência escolar não somente se torna uma estratégia educacional, mas também uma obrigatoriedade na medida socioeducativa.

Quadro 2 - Eixo Educação - Resultados dos Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Dar continuidade à escolarização na modalidade EJA		
RESULTADOS		
1º ao 4º ano - I e II Etapa	Melhoria no desempenho escolar	01
	Reforço Escolar	01

META: Dar continuidade à escolarização na modalidade EJA		
RESULTADOS		
Modalidade EJA	Aprovação escolar com progressão de série	01
5º ao 9º ano - III e IV Etapa Modalidade EJA	Melhoria no desempenho escolar	04
	Participação em grupos temáticos (Direitos e Deveres, Tolerância e temas transversais ao cumprimento da MSE)	12
	Inscrição no Exame do ENCCEJA	01
	Participação em Projeto Caixa de Leitura	06
	Aprovação escolar com progressão de série	05
	Conclusão do Ensino Fundamental	04
	Participação em Concurso de Redação pela Defensoria Pública da União	01
Ensino médio - I e II Etapa Modalidade EJA	Participação em Projeto Caixa de Leitura	06
	Participação em grupos temáticos (Direitos e Deveres, Tolerância e temas transversais ao cumprimento da MSE)	06
	Reforço Escolar	01
	Conclusão do Ensino Médio	02
	Participação no ENEM PPL	02
	Participação em curso pré-vestibular on-line (Plataforma do Estado)	01
	Participação em Concurso de Redação pela Defensoria Pública da União	01

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos Relatórios de Avaliação de Medida 2019 e 2020 (2025)

Ao analisar a concretização da meta e estratégias firmados nos PIA's conforme registrado nos Relatórios de Avaliação de Medida Socioeducativa, observa-se que além das estratégias estabelecidas e necessárias no contexto escolar no centro socioeducativo outras ações, embora não registradas nos planos individuais, foram realizadas durante o processo socioeducativo.

Entretanto, verifica-se que, em quatro casos analisados, não há evidências nos relatórios quanto à participação em outras atividades pedagógicas, embora saibamos que, durante o percurso da MSE a participação em grupos pedagógicos, é frequente na rotina dos socioeducandos. Em dois casos, destaca-se a ausência de registro da oferta de reforço escolar e da inscrição em curso técnico de Enfermagem solicitado pelo adolescente que cumpriu dois anos de medida socioeducativa.

Além disso, a não concretização da meta relacionada à realização do Exame do ENCCEJA, embora prevista como meta do adolescente, pode não ter

ocorrido devido à incompatibilidade entre o período de cumprimento da medida e a data de aplicação do exame. A incongruência entre o tempo do cumprimento da medida socioeducativa e o calendário nacional do ENCCEJA PPL (voltado a pessoas privadas de liberdade) que ocorre de forma unificada em todo país, ignora as particularidades da medida socioeducativa, uma vez que, os adolescentes podem ter sua medida extinta ou progredida antes da aplicação do exame. Após a liberação, o egresso não pode retornar ao centro socioeducativo para a realização da prova e não há mecanismos de continuidade do processo iniciado no centro socioeducativo de forma articulada e acessível a sua inserção no ENCCEJA regular. Ficando a orientação à família para a realização de inscrição do adolescente no ENCCEJA regular no ano subsequente.

Conforme a FUNAC (2019), a educação formal nos centros socioeducativos é realizada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a oferta de disciplinas curriculares consoante a legislação nacional. No entanto, além do currículo formal, são empregadas outras ferramentas metodológicas para fortalecer o processo educativo. Entre as estratégias de garantia do direito à educação, destaca-se a participação em atividades de reforço escolar, a realização do Exame Estadual de Educação de Jovens e Adultos (EEJA), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA PPL) e do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa com privação de liberdade (ENEM PPL).

Apesar da significativa redução da equipe, decorrente do afastamento desses profissionais¹⁵, a FUNAC destaca que garantiu a continuidade das atividades essenciais aos socioeducandos, mesmo durante o período mais crítico da pandemia no estado (FUNAC, 2020, p. 78).

Contudo, a educação nos centros socioeducativos foi severamente impactada pela pandemia de Covid-19, resultando na suspensão das aulas presenciais no CSISC e demais unidades. Esse cenário comprometeu diretamente a execução do eixo Educação, que, normalmente, conta com o acompanhamento diário de duas pedagogas, responsáveis por articular as demandas dos socioeducandos

¹⁵ De acordo com a FUNAC (2020), devido a pandemia de Covid- 19, nos centros socioeducativos, 275 servidores foram afastados por apresentarem sintomas, 92 testaram positivo, 71 eram idosos e 63 pertenciam ao grupo de risco.

junto aos professores e à direção do Centro de Ensino Coelho Neto localizada no Bairro Turu, escola estadual responsável por desenvolver a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Médio nos centros socioeducativos.

Diante da impossibilidade das aulas presenciais, as atividades escolares passaram a ser enviadas ao centro socioeducativo por meio digital, cabendo aos adolescentes realizá-las sob a supervisão das pedagogas. No entanto, para garantir a continuidade do processo educacional, os demais técnicos da equipe multiprofissional, mesmo sem essa atribuição técnica específica, assumiram a responsabilidade de também aplicar as atividades escolares enviadas, adaptando-se à nova realidade imposta pela pandemia.

Nesse período, a equipe técnica do CSISC intensificou a realização de atividades pedagógicas em grupo, visando manter os adolescentes engajados e evitar a ociosidade nos alojamentos. No entanto, o contexto desafiador foi agravado pela pandemia com a redução do corpo técnico e profissional, o que aumentou as dificuldades na organização e execução da rotina pedagógica, exigindo maior esforço da equipe para garantir a continuidade das ações socioeducativas.

No eixo Saúde, apresentado a seguir, observa-se que as metas e estratégias também seguem um padrão, voltado ao atendimento em saúde física e mental de todos os adolescentes atendidos no centro socioeducativo conforme suas necessidades.

Quadro 3 - Eixo Saúde - Metas / Estratégias dos PIAs e Resultados Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Garantir atendimento em saúde física e mental, de acordo com as necessidades individuais.		
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS	
Rodas de Conversa, Palestras e orientações acerca do uso/abuso de álcool e outras drogas por meio de intervenções individuais e grupais.	Roda de conversa sobre álcool e drogas	01
Atendimento odontológico de acordo com as necessidades individuais.	Extração e restauração	04
	Restauração odontológica	03
	Limpeza bucal	05
	Atendimento odontológico - Não realizada / registrada	03
	Atendimento ortodôntico (viabilizado pela família)	01

META: Garantir atendimento em saúde física e mental, de acordo com as necessidades individuais.		
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS	
Consultas com clínicos e especialistas;	Ortopedista	01
	Clínico Geral e Exames laboratoriais	02
	Oftalmologista	03
	Dermatologista	01
	Imunização contra H1N1	03
	Consulta com ortopedista - Não realizada / registrada	02
	Especialista acerca do nódulo na mama direita - Não realizada / registrada	01
	Avaliação médica sobre dores no peito e carço na coxa esquerda - Não realizada / registrada	01
	Consulta com neurologista - Não realizada / registrada	02
	Consulta dermatológica - Não realizada / registrada	02
Acompanhamento psicológico.	Acompanhamento psicológico	20
Atendimento psiquiátrico;	Atendimento psiquiátrico	05
Testagem HIV, Sífilis e Hepatite	Testagem de HIV e outras ISTs	20

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida 2019 e 2020 (2025)

Conforme demonstrado no Quadro 3, as estratégias definidas para garantir atendimento à saúde física e mental dos adolescentes foram parcialmente concretizadas, havendo dificuldades, especialmente na viabilização de consultas com especialistas. É importante destacar que as demandas de saúde dos adolescentes privados de liberdade requerem uma articulação intersetorial efetiva com o Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que este integra o Sistema de Garantia de Direitos.

Nos anos de 2019 e 2020, a realização de agendamento de consultas e exames dos adolescentes era realizada diretamente pelo setor de saúde do CSISC que conta com uma enfermeira e duas técnicas de enfermagem, responsáveis por intermediar o contato com a rede de saúde municipal e estadual. No entanto, por

vezes essa articulação enfrentava entraves burocráticos, que dificultavam ou até inviabilizavam o acesso dos adolescentes a serviços especializados.

Entre as estratégias implementadas, incluíram a testagem de HIV e outras ISTs, bem como o acompanhamento psicológico e psiquiátrico para os socioeducandos, quando necessário. O atendimento psicológico regular, por sua vez, está presente tanto no eixo Saúde quanto no eixo Convivência Familiar, sendo uma prática recorrente e registrada nos documentos de avaliação da MSE. Entretanto, atividades de Rodas de Conversa, Palestras e orientações acerca do uso/abuso de álcool e outras drogas foram descritas em somente um dos relatórios de acompanhamento.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no ano de 2020 seguindo Portaria Conjunta - 7/2020¹⁶, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado e recomendação nº 62/ 2020 ¹⁷do CNJ, o juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude dentre outras ações, reavaliou medidas socioeducativas de adolescentes em internação, para fins de eventual substituição. Dentre os relatórios analisados, 03 (três) dos adolescentes tiveram progressão ou extinção de suas medidas.

A FUNAC celebrou nos últimos anos o avanço ocorrido dentro da intersetorialidade nas ações de saúde em parceria com a Central Integral de Regulação Ambulatorial (CIRAM) e a Central de Marcação de Consultas que possibilitou maior agilidade na marcação de consultas e exames para os socioeducandos, além do atendimento de saúde mental com o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPSad) (FUNAC, 2023).

A formação profissional, assim como a saúde, exige uma articulação intersetorial, além de políticas públicas que envolvam os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em atividades a fim de assegurar oportunidades concretas de aprendizado e inserção no mercado de trabalho.

¹⁶ PORTARIA CONJUNTA - 7/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria_conjunta_72020_18032020_1508.pdf.

¹⁷ RECOMENDAÇÃO Nº 62, de 19 de março de 2020 - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de socioeducativo. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/<https://atos.cnj.jus.br/files/original160026202003305e82179a4943a.pdf>.

(SINASE, 2006) No próximo eixo, será analisado como as estratégias traçadas para a qualificação profissional dos adolescentes foram implementadas e quais desafios impactaram sua efetividade.

Quadro 4 - Eixo Profissionalização - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Ampliação das habilidades e competências dos adolescentes visando a inserção no mercado de trabalho.		
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS	
Inserção em cursos profissionalizantes conforme aptidão do adolescente	Curso Profissionalizante Mecânica de motos e/ ou carros Cursos de Mecânica de Motos e/ou Manutenção de Aparelho Celular Desenvolver habilidades na área de Gastronomia Curso profissionalizante de Informática Básica Curso profissionalizante de Eletricista Predial Curso profissionalizante de pintura de obras	Não viabilizados
Inserção em Programa de Orientação Profissional (POP)	Programa de Orientação Profissional	10
Cursos disponibilizados no CSISC	Pintura em Tela - IEMA Curso de Informática - IEMA "Aprender a Empreender" - SEBRAE (on - line) Manutenção de computadores - IEMA "Autoconhecimento na prática" - SEBRAE (on line) Curso de Biojóias - IEMA Curso de Logística - SEBRAE (on line) Curso de Segurança do Trabalho - Plataforma On line Curso de Barbeiro - Plataforma on line	09

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida de 2019 a 2020 (2025)

Conforme o demonstrado no Quadro 4 os cursos profissionalizantes alinhados à estratégia de Inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes conforme sua aptidão, não foram efetivados. Somente nove socioeducandos realizaram cursos profissionalizantes disponibilizados por meio da parceria com o IEMA ou através da realização de cursos online acompanhados pelos técnicos. Embora existam iniciativas voltadas à qualificação profissional no centro socioeducativo, ainda há desafios na efetivação de cursos específicos conforme o interesse dos adolescentes. Isso reforça a necessidade de ampliação da articulação intersetorial para que sejam consideradas as expectativas, interesses e aptidões individuais dos socioeducandos e garantir maior diversidade de formações profissionalizantes, promovendo, a preparação para o mundo do trabalho.

Visando essa preparação dos adolescentes, o CSISC implementou, desde o início de suas atividades, o Programa de Orientação Profissional (POP), conforme descrito no Relatório Gerencial do setor de Psicologia. O programa busca oferecer atendimentos individuais e em grupo, auxiliando os socioeducandos no desenvolvimento de um repertório de escolhas profissionais. Para isso, são trabalhadas habilidades de autoconhecimento, bem como a avaliação de contextos atuais e futuros, proporcionando uma reflexão mais ampla sobre suas possibilidades no mundo do trabalho. A relevância dessa iniciativa levou a FUNAC (2020) a recomendar sua ampliação para os demais centros socioeducativos.

É importante destacar que o ano de 2020 foi atípico devido à pandemia de COVID-19, que inviabilizou a oferta regular de cursos nos centros socioeducativos realizados em parceria com o IEMA.

Além dos cursos oferecidos em parceria com o IEMA, os centros de internação da Grande Ilha e de outras regiões integram o Projeto de Profissionalização da FUNAC. Esse projeto, considerando as restrições de recursos, o perfil dos adolescentes e a natureza da medida socioeducativa, busca proporcionar aprendizagem e qualificação em diversas áreas (FUNAC, 2023). Dentre as iniciativas desenvolvidas, estão as realizadas no

a) Centro Socioeducativo de Internação em São José de Ribamar – Padaria Escola, Horticultura Escola, Aviário Escola.

b) Centro Socioeducativo do São Cristóvão – Oficina Escola de Chinelos, Barbearia Escola.

c) Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida – Alfaiataria Escola.

Ainda sobre o eixo profissionalização, dentre os adolescentes dos PIAs em destaque, somente 01 (um) foi inserido no Projeto Jovem Aprendiz oriundo desta capital. A inclusão do adolescente no projeto se inicia nos centros socioeducativos com avaliação da equipe técnica e equipe pós-medida e assim direcionados a oficinas de formação com temáticas sobre práticas, comportamentos, conduta e relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, assim como o cuidado com autoimagem e autovalorização, e oficinas de empreendedorismo (FUNAC, 2021).

A FUNAC também destaca em Relatório de Gestão (2020) que os socioeducandos inseridos no Programa Jovem Aprendiz em 2020 foram inseridos em Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos, e desempenharam as atividades nas instituições parceiras como a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Solidária (SETRES) (Empresa RP Treinamentos e Serviços) e Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA (Empresa Clasi Segurança Privada).

Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados em eixos estratégicos na perspectiva da garantia de direitos não suspensos pela privação de liberdade. Assim como a profissionalização, o eixo Cidadania deve possibilitar a reflexão de participação dos adolescentes na sociedade enquanto sujeito de direitos e deveres, bem como a emissão de documentos necessários ao exercício de sua cidadania não concretizados anteriormente à sua privação.

Quadro 5 - Eixo Cidadania - Metas / Estratégias dos PIA' s e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Garantia da emissão dos documentos civis de acordo com a necessidade individual.	
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS
Articular junto a Defensoria Pública para emissão de segunda via de Certidão de Nascimento.	2
Emitir RG	4
Emitir CPF	5
Emitir documento de Dispensa do Serviço Militar.	6
Emitir documento de Carteira de Trabalho	3
Emitir documento de Título de Eleitor	0

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida 2019 e 2020 (2025)

No eixo Cidadania, observa-se que, na maioria dos PIAs analisados, as metas não foram registradas, levando a entender que não existem metas para o referido eixo, uma vez que, nos instrumentos em que esse eixo está presente, as metas geralmente se concentram na emissão de documentos civis essenciais ao exercício da cidadania.

A emissão de documentos para os adolescentes traz sua importância, uma vez que a vulnerabilização de suas vidas faz do cumprimento da medida socioeducativa uma oportunidade para garantir direitos de cidadania que lhes foram sistematicamente negados. Ter os documentos não somente assegura sua existência formal perante o Estado, mas também é condição essencial para o acesso a direitos básicos, como o ingresso no mercado de trabalho e na escola, este último previsto em lei como um dever do Estado.

As demandas desse eixo são concretizadas, na maioria, por meio da articulação das assistentes sociais com órgãos e instituições responsáveis pela emissão de documentos. Essa articulação se dá de maneira individualizada, sem um fluxo institucional estruturado ou convênios que agilizem o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Essa ausência de articulação formal muitas vezes perpetua a lógica da resolução baseada em redes de contatos informais, reforçando a dependência de favores entre profissionais das instituições envolvidas.

Essa realidade aponta para a necessidade de maior integração entre o Sistema Socioeducativo e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a garantir que a regularização documental dos adolescentes ocorra de forma ágil e sistemática, sem depender exclusivamente da iniciativa individual dos profissionais envolvidos.

A partir da análise dos PIAs, percebe-se que, no contexto da MSE, predomina a concepção de cidadania centrada na ideia de direitos e deveres. Essa abordagem busca, em certa medida, compensar lacunas deixadas por outras esferas do Estado, especialmente no que se refere ao acesso à saúde, alimentação, educação, documentação civil e lazer, em detrimento de uma compreensão mais ampla e participativa da cidadania como prática política e emancipatória (Lino *et al.*, 2011, p. 4),

Quadro 6 - Eixo Convivência Familiar e Comunitária - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.		
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS	
Garantir a convivência familiar por meio de visitas dos genitores a este centro como forma de preservação e fortalecimento dos vínculos.	Acompanhamento por sua responsável na MSE	24
Articulação com a rede socioassistencial do município de origem para acompanhamento familiar.	Encaminhamento para atendimento familiar na rede socioassistencial de seu município.	13
Garantir momentos de reflexão sobre a importância da convivência familiar para a constituição do sujeito.	Momentos de interação e fortalecimento de vínculo	12

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados coletados dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida 2019 e 2020 (2025)

No eixo Convivência Familiar e Comunitária, as metas dos PIAs analisadas apresentam, em sua maioria, uma formulação geral, com foco em intervenções amplas destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As estratégias descritas nos PIAs buscam atender às demandas dos adolescentes, reconhecendo a semelhança do contexto social em que estão inseridos. Essas estratégias refletem esforços para garantir direitos individuais e fortalecer laços familiares. Contudo, observa-se que essas metas poderiam ser mais individualizadas para atender de forma mais eficaz às particularidades de cada caso.

Além disso, a articulação intersetorial entre o Sistema Socioeducativo e a rede de proteção social deve ser fortalecida, de modo a viabilizar um suporte mais estruturado e contínuo para os adolescentes e suas famílias, minimizando as fragilidades que impactam o processo de “reintegração social”. Isso porque conforme o SINASE,

[...] Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a família. (Brasil, 2006, p. 49).

Nos relatórios de avaliação e nas ações concretizadas junto aos adolescentes, verifica-se que a efetivação desse eixo se traduz em um conjunto de práticas voltadas para a garantia de direitos individuais e fundamentais no percurso

da medida socioeducativa. Essa padronização na forma de relatar a efetividade do eixo pode ser reflexo do contexto social em que os adolescentes estão inseridos, no qual desafios estruturais, como a precariedade da rede de apoio familiar e comunitária, influenciam diretamente a condução do atendimento.

O retorno do adolescente à sua comunidade de origem acaba, na maioria das vezes, sendo para o mesmo contexto marcado por precarização, violação de direitos, falta de oportunidades de estudo e trabalho, e ausência de espaços de convivência saudável, reencontrando as mesmas condições que contribuíram para sua infração inicial. O que acaba sendo um ciclo repetido de expulsão e retorno à prática infracional, na qual o adolescente não encontra ambiente propício para exercer sua cidadania. A “reintegração social” sem modificação desses determinantes estruturais fragiliza a efetividade do Plano Individual se o ambiente de origem permanece violador de direitos básicos.

No eixo Esporte, Cultura e Lazer, as atividades são desenvolvidas por profissional de Educação Física, oficinairo de música com oferta de aprendizado em violão e outros instrumentos, além do acompanhamento de socioeducadoras nas atividades de cultura e filmes temáticos do CSISC.

Quadro 7 - Eixo Esporte, Cultura e Lazer - Metas / Estratégias dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida (2019 e 2020)

META: Participação de forma ativa em atividades esportivas, de recreação, culturais e integração grupal na unidade durante o cumprimento da medida.	
ESTRATÉGIAS	RESULTADOS
Ser inserido em atividades esportivas, aulas de música e de lazer (futebol, filmes temáticos).	17
Participar do Projeto Potencializar para o desenvolvimento de atividades manuais.	10

Fonte: Elaborado a partir de dados coletados dos PIAs e Relatórios de Avaliação de Medida 2019 e 2020 (2025)

Os socioeducandos nas atividades de lazer participam de momentos de exibição de filmes previamente indicados pela equipe técnica e inseridos em atividades esportivas como o futebol, sendo o mais solicitado pelos adolescentes. Contudo, é realizado de forma interdisciplinar com a psicologia atividades que visem o bem-estar físico e mental.

O Projeto Potencializar, uma iniciativa executada no centro socioeducativo, mas também desenvolvida nos demais centros com outra denominação, é voltada para a confecção de produtos artesanais, como jarros, tapetes e pulseiras. Esses produtos são confeccionados nos alojamentos e entregues às famílias nos dias de visita. Embora essa atividade seja interpretada como uma forma de lazer, sua inclusão dentro desse eixo levanta questionamentos sobre a real oferta de práticas esportivas e culturais diversificadas, que ampliem o repertório sociocultural dos adolescentes.

O PIA representa um instrumento pedagógico essencial no contexto das medidas socioeducativas, orientando o atendimento de forma individualizada e significativa. Deve ser pautado no respeito às singularidades de cada adolescente, considerando sua trajetória, subjetividade, potencialidades e limites – como orienta o SINASE, ao afirmar que a ação socioeducativa deve estar atenta às fases de desenvolvimento e às especificidades de cada sujeito (Brasil, 2006). Não devendo, como reforçam Fuchs *et al.* (2015, p. 254), a prática infracional não deve homogeneizar os adolescentes, apagando suas histórias e contextos.

O PIA, nesse sentido, deve ser compreendido como um espaço de construção de escolhas, permitindo que o adolescente, mesmo em privação de liberdade, possa ser reconhecido como sujeito de direitos, capaz de ressignificar sua trajetória e projetar novos caminhos.

Partindo dos dados apresentados, fica demonstrado o descompromisso do Estado para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Esse desinteresse manifesta-se concretamente na não elaboração do PIA no prazo legal - consequência do déficit de vagas nas unidades -, na oferta limitada de cursos profissionalizantes alinhados às aptidões dos socioeducandos e na impossibilidade de cumprir a medida em localidade próxima à sua comunidade de origem, apesar do que determina a lei. Esses vazios institucionais não são falhas administrativas isoladas, mas elementos de uma política pública fragmentada, um trabalho em rede fragilizado entre as demais políticas que ainda não se co-responsabilizam na efetividade das medidas socioeducativas.

4 CONCLUSÃO

Com a criação do ECA, o olhar voltado para o adolescente a quem se atribui a prática infracional passa a ter uma abordagem específica, baseada na garantia de direitos. O Estatuto não somente lista esses direitos, mas também define diretrizes para o atendimento, estabelece responsabilidades das instituições e organiza os procedimentos judiciais voltados a crianças e adolescentes. E juntamente com a Constituição Federal, se consolidou um sistema de proteção que busca assegurar que esses adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos com a implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado de Sistema de Garantia de Direitos.

Dentro desse Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o SINASE se posiciona como um sistema fundamental para romper com práticas ultrapassadas que violam direitos. Seu compromisso central é assegurar a proteção e a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reafirmando a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa (SINASE, 2006, p. 13).

A execução da medida de internação deve garantir ao adolescente condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento, exigindo a implementação de estratégias que assegurem a efetivação dos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal e que no SINASE são organizados em eixos, visando viabilizar, estimular o protagonismo juvenil e fortalecer o exercício da cidadania (Oliveira, 2022, p. 40).

Assim, o SINASE estabelece que a efetivação das medidas socioeducativas depende da elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA), que atua como um instrumento essencial para direcionar o acompanhamento do adolescente, garantindo um atendimento personalizado e alinhado às suas necessidades e potencialidades (SINASE, 2006).

Como mencionado neste estudo, a elaboração do PIA em nível nacional vem sendo desempenhada de forma insatisfatória nas unidades socioeducativas no Brasil, sendo uma preocupação dos pesquisadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo quanto a sua elaboração e características necessárias na sua pactuação.

Nesse sentido, o estudo apresentado se propôs produzir conhecimento sobre a implementação do PIA na privação de liberdade como instrumento pedagógico examinando sua estrutura, o processo de pactuação de metas e estratégias e os desafios enfrentados para na sua efetivação no estado do Maranhão, tendo o CSISC como objeto de estudo, bem como, realizar uma abordagem crítica sobre uma questão pouco estudada no sistema socioeducativo maranhense, mas que demanda atenção. A dupla perspectiva adotada – enquanto autora do estudo e integrante da equipe multiprofissional nos anos de 2019 e 2020 – permitiu um olhar aprofundado sobre os desafios e lacunas existentes na implementação desse instrumento.

A análise da execução do PIA no CSISC revelou a ausência de um planejamento mais estruturado para sua efetivação. A falta de um estudo de caso anterior a pactuação das metas e não somente no período que antecede a avaliação da MSE compromete a personalização do atendimento, dificultando uma abordagem verdadeiramente individualizada para cada adolescente. Além disso, a necessidade de encontros preparatórios com os adolescentes que auxiliem na sensibilização e compreensão do PIA não somente como um documento direcionado ao sistema de justiça, mas como um instrumento pedagógico fundamental, conforme preconiza a legislação.

Instrumento pedagógico que se inicia com a realização de estudo de caso que se mostra como outro instrumento basilar que antecede o PIA com o conhecimento sobre o adolescente, suas necessidades e prioridades, superando a ideia de práticas homogeneizadas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A autonomia do adolescente na formulação e pactuação das metas descritas no PIA, assim como a de sua família quando presente, precisam ser mais evidentes, garantindo que o plano reflita não apenas as diretrizes institucionais, mas também as reais demandas e perspectivas do socioeducando em seu processo socioeducativo.

Ainda são evidentes as dificuldades e desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo para reduzir a distância entre o que está previsto no ECA e no SINASE enquanto política pública, especialmente no que se refere à implementação do PIA. A execução desse instrumento deve estar alinhada à individualização do atendimento, assegurando que as atividades propostas correspondam aos interesses e

necessidades dos adolescentes, visando iluminar novos caminhos e contribuir para a construção de seus projetos de vida.

Para isso, cabe ao Estado garantir os recursos necessários para a ampliação e melhoria dos espaços destinados à escolarização e à oferta de cursos profissionalizantes, que devem estar alinhados à realidade e às aptidões dos socioeducandos. Além disso, o fortalecimento da articulação intersetorial entre diferentes instâncias é essencial para assegurar um atendimento integral, garantindo o melhor cumprimento das medidas socioeducativas.

A execução dos PIAs no contexto pandêmico impôs desafios ainda mais significativos para a concretização das propostas estabelecidas. As dificuldades já presentes no sistema socioeducativo maranhense na pactuação dos Planos Individuais foram agravadas com o afastamento familiar dos adolescentes, bem como na implementação das ações em todos os eixos, sendo mais evidentes na Educação e Profissionalização, uma vez que, as restrições sanitárias dificultaram a rotina escolar, cursos de capacitação/ profissionalização e o trabalho em rede com as demais políticas evidenciando a fragilidade das políticas voltadas à socioeducação em momentos de crise.

Diante dos limites e possibilidades na execução do PIA, percebe-se que, apesar de o Sistema Socioeducativo Maranhense ser regido pelos princípios da intersetorialidade e da incompletude institucional, ainda existem dificuldades na concretização de metas e estratégias formuladas pelos adolescentes e pelos técnicos, evidenciando a fragilidade na articulação entre o órgão executor da medida socioeducativa e os demais órgãos responsáveis em atender as demandas dos que se encontram em privação de liberdade.

Ademais, é necessário evidenciar a rotina de um centro socioeducativo associada à precarização do trabalho e sobrecarga de demandas dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, inseridos em um contexto complexo que frequentemente os obriga a se 'adequar' às limitações institucionais, comprometendo a qualidade e efetividade do atendimento socioeducativo.

Acredita-se que a implementação do PIA implica em uma ação coletiva, não só sendo vista como uma responsabilidade da equipe técnica para a sua formalização, mas sim, proposta pelos profissionais, a instituição executora e órgãos corresponsáveis para a concretude do plano na busca de entender de forma mais

aprofundada sobre a importância e o papel desse instrumento na vida de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. Quando a educação não é solução: política de enfrentamento ao trabalho infantil. **Trends in Psychology**, Ribeirão Preto, v. 25, n. 4, p. 1677-1691, dez. 2017. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v25n4/v25n4a10.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ARAÚJO, Keillha Israely Fernandes. Família e medidas socioeducativas: a importância do acompanhamento familiar. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 7., 2013, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: UFMA, 2013. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/familiaemedidassocioeducativasaimportanciadoacompanhamentofamiliar.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006. 380 p.: il.

BARCELOS, Teresa Neumann Almeida (org.). **Desafios para a implementação da intersectorialidade da política de educação na execução da medida de internação masculina na Região Metropolitana São Luís - Maranhão**: uma análise preliminar da escolarização na socioeducação. Brasília, DF: UnB, 2018.

BARCELOS, Teresa Neumann Almeida. **Educação formal a adolescente sob privação de liberdade**: possibilidades e limites na Educação de Jovens e Adultos no Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – Paço do Lumiar/MA. 2022. 185 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2).

BISINOTO, Cynthia *et al.* Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575–585, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287145780007>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto; FERREIRA, Lindsay Lemos Gonçalves. No fio da navalha: os desafios do trabalho profissional do assistente social no sistema socioeducativo. **Serviço Social em Revista**, [S.l.], v. 24, n. 2, p. 459–481, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2021v24n2p459>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/42456>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Adolescentes autores de atos infracionais reiterados: invisibilidade e criminalização da pobreza. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL – ENPESS, 16., 2018. **Anais eletrônicos** [...]. Vitória: UFES, 2018. v. 1, n. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22575>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Atlas da Violência 2024**. Brasília: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. **Caderno de orientações técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Criança e adolescente como objeto de violência e exclusão social**. Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 2 jan. 2025.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2023**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília, DF: SDH; UNB, 2015.

BRASIL. **Pesquisa de Avaliação do Sinase 2020**. Brasília, DF: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/avaliacaosinase/?p=643>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRUZACA, Ruan Didier; COSTA, Greycianne Mendes; GUIMARÃES, Sâmella Conceição Valle Silva. Para uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos de adolescentes: reflexões a partir da doutrina de proteção integral e do sistema socioeducativo brasileiro. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S. l.], v. 48, n. 258, p. 86–102, 2023. DOI: 10.25247/2447-861X.2023.n258.p86-102. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1130>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CAMPOS, Daniela Cristina Augusto. Seletividade, controle e punição a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 37–62, jan. 2022. ISSN 2674-9122. Disponível em: <https://ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/article/view/107>. Acesso em: 15 maio 2025.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre instrumentais em Serviço Social**: observação sensível, entrevista, relatório, visitas e teorias de base no processo de intervenção social. São Paulo: LCTE Editora, 2008.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Biblioteca da Educação. Série 1. Escola; v. 16).

CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti da (org.). **Atendimento socioeducativo**: atores e atrizes de um cenário em movimento. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)**: Caderno I. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: CNJ; PNUD, 2020. 48 p. (Série Justiça Presente. Coleção Sistema Socioeducativo; 1). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**: relatório da Resolução nº 67/2011. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF. Acesso em: 15 jan. 2025.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença**. Brasília: Editora do Senado, 1990.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Trabalho com infratores: uma ciência árdua e sutil. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 18, ano 10, p. 51–60, ago. 1990.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima. Responsabilização ou punição: violações de direitos na medida. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 1–19, jan./dez. 2024. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812024000100801. Acesso em: 16 jan. 2025.

CUNHA, Rocelly Dayane Teotonio da; PAIVA, Ilana Lemos de. O atendimento às adolescentes em conflito com a lei: em foco as propostas educacionais no Rio Grande do Norte. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 7, n. 1, p. 77–97, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rlagg/article/view/6872>. Acesso em: 9 nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 2, p. 357–363, abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tw4jYGw65NMVCC4ryKNKzPv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 jan. 2022.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2018. 288 p. Disponível em: <https://www.uel.br/ces/sersocial/pages/arquivos/GUERRA%20Yolanda.%20A%20instrumentalidade%20no%20trabalho%20do%20assistente%20social.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 39. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022: em 12 anos, proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara à de homens. **Agência de Notícias**, Rio de Janeiro, p. 1-3, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em: 2 abr. 2025.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC). **Boletim Social do Maranhão: panorama da juventude maranhense**. São Luís: IMESC, 2019. v. 5, n. 3 (set./dez.). Disponível em: <https://imesc.ma.gov.br/src/upload/publicacoes/5cdc79dd3b8d5ea05fd6a0a940f3ec48.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

JIMENEZ, Luciene et al. Significados da nova lei do Sinase do sistema socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n. 6, p. 1-18, 2012.

LEITE, Adriana Edna Duarte Soares; NOVAIS, Liliane Capilé Charbel. Políticas sociais e a pandemia da COVID-19: em cena a (des)proteção social do(a) adolescente em situação de privação de liberdade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 17., 2022. **Anais eletrônicos [...]**. [S.l.: ABEPSS], 2022. p. 1–21. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00584.pdf>. Acesso em: 6 maio 2025.

LINO, Tayane Rogeria; FREITAS, Rafaela Vasconcelos; CAMPOS, Natália Vargas Patrocínio de. O paradoxo da cidadania nas medidas socioeducativas de privação de liberdade: afinal, o que é re-educar? In: ENCONTRO NACIONAL DA ABRAPSO,

16., 2011, Recife. **Anais eletrônicos** [...]. Recife: UFPE, 2011. Disponível em: <https://www.encontro2011.abrapso.org.br/trabalho/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czoZnJoiYT0xOntzOjExOiJJRF9UUkFCQUxITyI7czo0OilxMzAyljt9IjtzOjE6ImgiO3M6MzI6IjQzYjEwOWFjZTJlYWwNMDdhMDIhMTUwYzYzM3OWYzMDA0Ij9>. Acesso em: 3 fev. 2025.

LOPES, Cinthia Fonseca; CRUZ, Erivânia Bernardino. **Vade mecum do Serviço Social**. 6. ed. Fortaleza: Premium, 2015.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC. Relatório anual de gestão. São Luís, 2018–2023. Disponível em: <https://funac.ma.gov.br/relatorio-anual-de-gestao/>. Acesso em: 20 out. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Fundação da Criança e do Adolescente. **Projeto político pedagógico**. São Luís: SEDHPP; FUNAC, 2018.

MARASCHIN, Cleci; RANIERE, Édio. Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o Sinase. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 95-103, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/QLTFy9SLW9F9SMP965FTxCC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 nov. 2023.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Vidas em risco**: adolescentes no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas. São Luís: EDUFMA, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 119 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7888155/course/section/6531689/Marx%20_%20Engels%20-%20A%20ideologia%20alem%C3%A3%20%28Boitempo%29.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

MEDINA, Camila de Miranda; ANJOS, Priscila Silva dos; COSTA, Rafaela dos Reis Amaral da. Adolescentes em conflito com a lei e a criminalização da questão social. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS (JOINPP), 10., 2021, São Luís. **Anais eletrônicos** [...]. São Luís: UFMA, 2021. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_632_63261153274b872e.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

MELLA, Lisiane Ligia; LIMBERGER, Jéssica; ANDRETTA, Ilana. Políticas públicas e adolescentes em conflito com a lei: revisão sistemática da literatura nacional. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 3, n. 2, p. 88-99, mai./ago. 2015. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/10/13>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/wJqXfrmr6J3YRzhDyFRvBr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 6 fev. 2025.

MOCELIN, Márcia Regina. **Adolescência em conflito ou a lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão**. 1. ed. Curitiba: Appis, 2016.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; DRAWIN, Carlos Roberto. As medidas socioeducativas e a ideia de autonomia: desafios para os profissionais. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 24, 2024. e82409. DOI: <10.12957/epp.2024.82409>. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812024000100801. Acesso em: 6 fev. 2025.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 122, p. 341–356, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/W7mk6FLPgGsk8wCWNm4qhx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MORGADO, Rosana. **Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente**. Brasília: Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, [2017]. 2 p. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=251:modulo-1-politicas-publicas-e-direitos-da-crianca-e-do-adolescente&catid=167&Itemid=274. Acesso em: 21 nov. 2024.

MULLER, Crisna Maria; MOREIRA, Dirceia. A política pública da socioeducação no Estado Democrático de Direito brasileiro. **Revista Jurídica (FURB)**, [S.l.], v. 23, n. 50, p. e7089, 2019. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7089>. Acesso em: 21 jun. 2023.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. Criança e adolescente como objeto de violência e exclusão social. In: ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO. **Fundamentos éticos do trabalho socioeducativo**. Brasília: CEAG/UnB, 2017. Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação. Eixo 2 – Módulo 3, Parte 1, p. 1–23. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_2_-_M%C3%B3dulo_3_-_Parte_1.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 859–882, set./dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/32544>. Acesso em: 18 out. 2022.

PASTORINI, Alexandre. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Adriana Matos Rodrigues; CALIMAN, Geraldo. Projeto de vida: uma concepção pedagógica e um alinhamento jurídico, para o Plano Individual de Atendimento. **Epistemologia e Práxis Educativa – EPEduc**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 1–28, 2024. DOI: <https://doi.org/10.26694/epeduc.v7i1.5565>. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/epeduc/article/view/5565>. Acesso em: 30 dez. 2024.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico, desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Ayslaine Luíse Cândido dos; ANJOS, Marília Rodrigues dos. **Determinantes socioeconômicos do contexto familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade**. 2021. 113 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/7984>. Acesso em: 6 maio 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista de direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Dos direitos da criança e do adolescente**: livro didático. Design instrucional: Viviane Bastos. Palhoça: Unisul Virtual, 2007. 242 p.

SANTOS, Joana d'Arc Cardoso dos; SEVERINO, Nilce Rodrigues de Lima; BRANDÃO, Shyrlene Nunes. Adolescentes autores de ato infracional e as medidas socioeducativas. **Universitas: Ciências da Saúde**, v. 1, n. 2, p. 183–209. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/cienciasaude/article/viewFile/505/326>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. 60 p.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da. **Análise da execução de medidas socioeducativas para meninas adolescentes em privação de liberdade**: relatório descritivo e analítico sobre os marcos conceituais, situacionais e operacionais dos planos político-pedagógicos das 10 cidades selecionadas no projeto em adequação com as diretrizes do SINASE. [S.l.: IBAM], 2019. 21 p. Disponível em: <https://www.ibam.org.br/media/arquivos/2021/Projetos%20Político%20Pedagogicos%20SINASE.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SILVA, Dirce Maria. **Política pública do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na perspectiva da proteção integral**: aspectos da medida de

internação no contexto do Distrito Federal. 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro Universitário Euroamericano – UNIEURO, Brasília, 2017.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Juventude, contexto social e medidas socioeducativas: trajetórias de (des)proteção social. **Fractal: Revista de Psicologia**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/38032>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, Maria Edna Bezerra; ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim. Violência e vulnerabilização: o cotidiano de jovens negros e negras em periferias de duas capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 3, p. e04402023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vZZ9nHQCn9vYtYxnzV5kYML/>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 3).

SOUSA, Baltazar Macaíba de; ARAÚJO, Marcelo de Sousa (org.). **Afinidades marxistas**. São Luís: Café & Lápis, 2015.

SOUSA, Mara Alves de. **“Tecendo os fios da política socioeducativa no Brasil”**: uma avaliação política do sistema nacional de atendimento socioeducativo-SINASE. 2023. 168 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Plano Individual de Atendimento (PIA)**: o presente e o futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Carla; RODRIGUES, Davi Batista (org.). Módulo VII – CEAG. [S.l.: s.n.], [s.d.]. 44 p. Disponível em: https://www8.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VII.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **Adolescente, ato infracional e serviço social no judiciário**: trabalho e resistência. São Paulo: Cortez, 2018.

UHN, Larissa Oliveira; UZIEL, Anna Paula. Projeto de vida em Planos Individuais de Atendimento no contexto socioeducativo. **Revista Polis e Psique**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 2022. Epub 7 out. 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/111115>. Acesso em: 14 jan. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito penal juvenil e responsabilidade estatutária: elementos aproximativos e/ou distanciadores?** O que diz a Lei do Sinase – a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ZAMORA, Maria Helena; OLIVEIRA, Maria Cláudia Lopes (org.). **Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

ZAPPE, Jana Gonçalves; RAMOS, Nara Vieira. Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS. **Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 365–373, maio 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/SDTHyWfBDHwL4mhfr6JyH7R/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ANEXOS

ANEXO A - INSTRUMENTAL DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) - FUNAC

1. PARTE 1 - GERAL

I. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome:

Nascimento:

Naturalidade: UF:

Endereço:

Gênero:

Data da Apreensão:

Data de Admissão na Unidade:

Unidade de Cumprimento de Medida:

Tempo de Medida:

Tempo na Unidade:

II. IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS:

Nome:

Vínculo:

III. SITUAÇÃO JURÍDICA DO SOCIOEDUCANDO

Processo de conhecimento nº:

Comarca de procedência do processo:

Ato Infracional:

Data da apreensão:

Provisória:

Situação Processual:

IV. RESUMO:

--

PARTE 2 – METAS

Meta 1:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Saúde		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 2:			
Resultado Esperado			

Eixo PPP / SINASE	Saúde Mental		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 3:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Educação		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 4:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Profissionalização		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 5:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Convivência Familiar e Comunitária		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 6:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Esporte, Cultura e Lazer		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Meta 7:			
Resultado Esperado			
Eixo PPP / SINASE	Assistência Material e Cidadania		
Estratégia		Prazo	Responsável
Estratégia 1:			

Competências envolvidas no PIA	
☐	Competência Pessoal (aprender a ser)
☐	Competência Social (Aprender a conviver)
☐	Competência Produtiva (Aprender a fazer)
☐	Competência Cognitiva (Aprender a aprender)

_____ / MA, de _____ de 20____ .

Assinatura do(a) responsável

Assinatura do(a) adolescente

Coordenação Técnica

Diretor(a)

Homologação do Juiz:

Local/Data

Assinatura